

# TRF-4

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Analista Judiciário –  
Contabilidade

**EDITAL Nº 1/2025 CONCURSO PÚBLICO  
PARA SERVIDORES**

CÓD: SL-045AB-25  
7908433273783

## Língua Portuguesa

1. Ortografia.....	9
2. Acentuação .....	14
3. Emprego do sinal indicativo de crase.....	15
4. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados .....	16
5. Relação do texto com seu contexto histórico .....	17
6. Denotação e conotação. Sinonímia e antonímia .....	18
7. Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre.....	19
8. Intertextualidade .....	22
9. Figuras de linguagem .....	25
10. Morfossintaxe. Coordenação e subordinação. organização e reorganização de orações e períodos .....	27
11. Elementos estruturais e processos de formação de palavras .....	32
12. Pontuação .....	34
13. Pronomes.....	36
14. Concordância nominal e concordância verbal .....	38
15. Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais.....	39
16. Regência nominal e regência verbal .....	41
17. Conectivos.....	44
18. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas .....	45
19. Equivalência e transformação de estruturas.....	45

## Noções Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência

1. Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/2005 e Constituição Federal).....	59
2. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004); Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004).....	77
3. Direitos no sistema de transporte coletivo (Lei nº 8.899/1994 e Decreto nº 3.691/2000) .....	91
4. Símbolo de identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva (Lei nº 8.160/1991).....	91
5. Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999) .....	92
6. Resolução CNJ nº 401/2021.....	101

## Inteligência Artificial e Inovação

1. Resolução CNJ nº 332/2020.....	113
2. Conceitos e definições: sistemas de IA, IA generativa, modelos de linguagem de larga escala e agentes .....	116
3. Riscos e desafios da IA generativa: desinformação, violação de direitos autorais, vieses, impacto no trabalho e compartilhamento de dados sensíveis.....	119
4. Resolução CNJ nº 395/2021.....	122
5. Portaria CNJ nº 379/2024 (capítulo 1 ao capítulo 4, e Anexo II).....	125
6. Noções básicas de redes de inovação, laboratórios de inovação, metodologia de inovação (design thinking) e inovação aberta.....	128

## Sustentabilidade e Meio Ambiente

1. Noções de sustentabilidade: o princípio do desenvolvimento sustentável na CF/88 .....	133
2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU .....	134
3. contratações sustentáveis na Lei nº 14.133/2021 .....	138
4. Política Nacional sobre mudança do Clima (Lei 12.187/2009).....	140
5. Resolução 433/2021, do Conselho Nacional de Justiça .....	142
6. Resolução 709/2021 do Conselho da Justiça Federal .....	144

## Noções de Direito Administrativo

1. Administração direta e indireta: conceito, característica.....	151
2. Administração pública: disposições gerais.....	155
3. Servidores públicos (artigos 37 ao 41 da constituição federal/1988).....	157
4. Agentes públicos: conceito, classificação.....	164
5. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos.....	166
6. Regime jurídico dos servidores públicos federais (lei nº 8.112/1990). Direitos e vantagens. Direito de petição. Deveres. Proibições. Acumulação. Responsabilidades. Penalidades. Processo administrativo disciplinar e sua revisão. Seguridade social do servidor. Benefícios .....	166
7. Regime de previdência complementar (lei nº 12.618/2012).....	188
8. Improbidade administrativa (lei nº 8.429/1992) .....	194
9. Processo administrativo (lei nº 9.784/1999).....	203

## Contabilidade Geral

1. Normas brasileiras de contabilidade (aprovadas pelo conselho federal de contabilidade – cfc).....	215
2. Lei nº 6.404/1976 .....	215
3. Elaboração de demonstrações contábeis pela legislação societária e pelas normas brasileiras de contabilidade; estrutura conceitual: conceito e objetivos, usuários e suas necessidades de informação, os ramos aplicados da contabilidade..	265
4. Patrimônio e variações patrimoniais: conceituação de patrimônio, ativos, passivos e patrimônio líquido, aspecto qualitativo e quantitativo, representação gráfica, equação básica da contabilidade, registros de mutações patrimoniais e apuração do resultado .....	274
5. Plano de contas e procedimentos de escrituração: conceito, classificação (patrimoniais e de resultado) e natureza das contas (devedoras e credoras), método das partidas dobradas, mecanismos de débito e crédito, origens e aplicações de recursos, elementos essenciais do lançamento contábil, regime de competência, balancete de verificação, livros utilizados na escrituração .....	279
6. Avaliação de ativos e passivos; balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício e demonstração do resultado abrangente; demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa; demonstração do valor adicionado.....	288
7. Notas explicativas .....	301

## Contabilidade Aplicada ao Setor Público

1. Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – nbc tsp: nbc tsp estrutura conceitual, nbc tsp 01 a 04, nbc tsp 06 a nbc tsp 13, nbc tsp 23 a nbc tsp 25 .....	311
2. Manual de contabilidade aplicada ao setor público, 11ª edição: procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e plano de contas aplicado ao setor público .....	315
3. Lei nº 4.320/1964 .....	317

## Contabilidade Tributária

1. Noções básicas sobre tributos; impostos, taxas e contribuições .....	331
2. Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições .....	333
3. Retenções na fonte realizadas pela administração pública federal: imposto de renda pessoa jurídica (irpj); contribuição social sobre o lucro líquido (csll); imposto de renda retido na fonte (irrf); imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (icms); participações governamentais; programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público (pis/pasep); contribuição para o financiamento da seguridade social (cofins); contribuição de intervenção no domínio econômico (cide); imposto sobre serviços (iss); contribuição previdenciária (inss).....	335
4. Legislação básica e suas atualizações: instrução normativa rfb nº 2110, de 17 de outubro de 2022; instrução normativa da receita federal do brasil nº 1.234/2012; Lei complementar nº 116/2003; lei complementar nº 123/2006.....	342
5. Noções básicas sobre e-social, efd-reinf, dctfweb e darf numerado .....	473

## Auditoria Governamental

1. Normas brasileiras de contabilidade técnicas de auditoria de informação contábil histórica aplicável ao setor público - nbc tasp .....	479
2. Normas brasileiras de contabilidade técnicas de auditoria interna - nbc ti .....	480
3. Conceitos de auditoria interna e externa .....	483
4. Relatórios de auditoria.....	485
5. Auditoria no setor público federal: finalidades e objetivos da auditoria governamental; abrangência de atuação; formas e tipos de auditoria; normas relativas à execução dos trabalhos.....	488
6. Noções de controle interno na administração pública .....	491

## Administração Orçamentária e Financeira

1. Constituição federal de 1988, art. 165 A 169.....	497
2. Lei nº 4.320/1964 .....	503
3. Lei complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).....	513
4. Manual de contabilidade aplicada ao setor público, 11ª edição: procedimentos contábeis orçamentários e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público .....	529
5. Manual de demonstrativos fiscais, 14ª edição .....	529
6. Manual técnico do orçamento - mto 2025 .....	530
7. Ementário da classificação por natureza de receita.....	531

# LÍNGUA PORTUGUESA

## ORTOGRAFIA

A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

### — O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

### Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

– **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.

– **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

### Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.

### Uso do “X”

O uso da letra “X” na língua portuguesa é uma das áreas que mais geram dúvidas devido à sua pronúncia variável e à multiplicidade de regras que regem sua grafia. Dependendo da palavra, o “X” pode assumir diferentes sons, como /ch/ (em “chave”), /ks/ (em “táxi”), /s/ (em “próximo”) ou até mesmo /z/ (em “exemplo”). Além disso, há regras específicas que ajudam a determinar quando se deve usar o “X” ao invés de outras letras, como o “CH”.

A seguir, serão apresentadas algumas regras e dicas práticas para o uso correto do “X” na ortografia portuguesa.

### Após as Sílabas “ME” e “EN”

Uma das principais regras de uso do “X” é sua ocorrência após as sílabas “me” e “en”, uma peculiaridade que se aplica a muitas palavras do português. Em casos como esses, o “X” deve ser utilizado em vez do “CH”.

#### Exemplos:

- Mexer (não “mecher”)
- Enxergar (não “encherger”)

### Após Ditongos

Outro caso comum de uso do “X” é após ditongos, que são encontros de duas vogais na mesma sílaba. Nessa situação, a letra “X” é empregada em vez de outras consoantes, como o “S” ou o “CH”.

#### Exemplos:

- Caixa (não “caicha”)
- Baixo (não “baicho”)

### – Palavras de Origem Indígena ou Africana

O “X” também é utilizado em muitas palavras de origem indígena ou africana, refletindo a influência dessas culturas na formação do vocabulário da língua portuguesa. Esses termos foram incorporados ao idioma ao longo da colonização e preservam a grafia com “X”.

#### Exemplos:

- Abacaxi (fruto de origem indígena)
- Orixá (divindade de religiões de matriz africana)

### – Exceções e Particularidades

Apesar dessas regras, o uso do “X” na língua portuguesa está cheio de exceções que não seguem um padrão claro, o que muitas vezes exige que o falante simplesmente memorize a grafia correta de certas palavras. Por exemplo, palavras como exceção, excluir e exame não seguem as regras gerais e precisam ser decoradas.

Uma maneira eficaz de evitar erros na escrita do “X” é observar o contexto em que ele aparece. As regras mencionadas anteriormente são úteis, mas em muitos casos, a leitura frequente e a exposição à língua são as melhores estratégias para memorizar a grafia correta. Além disso, é importante atentar-se às exceções que não seguem uma regra clara e que podem confundir o falante.

Dominar o uso do “X” é essencial para escrever de forma clara e correta, já que muitos erros comuns de ortografia envolvem justamente a confusão entre o “X” e outras letras que apresentam sons similares.

### Uso do “S” e “Z”

O uso correto das letras “S” e “Z” na língua portuguesa pode gerar confusão, pois ambas podem produzir o som de /z/ em determinadas palavras. No entanto, há regras que orientam a escolha entre essas duas letras em diferentes contextos. A seguir, serão apresentadas algumas dessas regras para ajudar a diferenciar o uso do “S” e do “Z”.

#### Uso do “S” com Som de “Z”

A letra “S” pode assumir o som de /z/ em alguns casos específicos. Essas ocorrências, embora comuns, seguem regras claras que facilitam a sua identificação.

#### a) Após Ditongos

O “S” assume o som de /z/ quando aparece logo após um ditongo (encontro de duas vogais na mesma sílaba).

#### Exemplos:

- Coisa
- Maisena

#### b) Palavras Derivadas de Outras com “S” na Palavra Primitiva

Em palavras derivadas, se a palavra primitiva já contém a letra “S”, essa letra deve ser mantida na palavra derivada, mesmo que o som seja de /z/.

#### Exemplo:

- Casa → Casinha
- Análise → Analisador

#### c) Sufixos “ês” e “esa” Indicando Nacionalidade ou Título

Nos sufixos “ês” e “esa”, usados para indicar nacionalidade, título ou origem, a letra “S” também pode ter o som de /z/.

#### Exemplos:

- Francês, portuguesa
- Marquês, duquesa

#### d) Sufixos Formadores de Adjetivos: “ense”, “oso” e “osa”

Quando palavras formam adjetivos com os sufixos “ense”, “oso” e “osa”, a letra “S” também é utilizada com o som de /z/.

#### Exemplos:

- Paranaense, londrinense
- Preguiçoso, gloriosa

#### – Uso do “Z”

A letra “Z” tem regras bem definidas em relação à sua utilização, especialmente em radicais e sufixos de palavras.

#### a) Em Palavras que Têm Radicais com “Z”

O “Z” é mantido em palavras derivadas que possuem o radical ou a forma primitiva com essa letra. Isso ocorre principalmente em verbos e substantivos.

#### Exemplos:

- Feliz → Felicidade
- Realizar → Realização

#### b) Verbos Terminados em “-izar”

Os verbos terminados em “-izar” costumam ter sua forma baseada em substantivos ou adjetivos que não terminam com “S”, mas com “Z”. Essa regra é bastante comum na formação de verbos que indicam a ação de transformar algo.

#### Exemplos:

- Civilizar (de “civil”)
- Organizar (de “organização”)

#### c) Palavras com Sufixos “-ez”, “-eza”

Os sufixos “-ez” e “-eza”, que formam substantivos abstratos, também utilizam a letra “Z”.

#### Exemplos:

- Beleza
- Tristeza

### Diferenças Regionais e Exceções

Embora existam regras claras para o uso do “S” e do “Z”, algumas palavras apresentam variações regionais ou são exceções às regras, o que exige memorização. Termos como analisar e paralisar, por exemplo, mantêm o “S” mesmo quando derivam de substantivos com “Z” (análise, paralisção), representando uma exceção à regra dos verbos terminados em “-izar”.

### Dicas para Evitar Confusões

Para evitar erros frequentes no uso do “S” e do “Z”, é recomendável:

- Estudar e reconhecer as palavras que seguem as regras.
- Praticar a leitura regular, uma vez que isso ajuda na memorização da grafia correta.
- Prestar atenção ao radical das palavras, especialmente na formação de verbos e substantivos derivados.

Dominar o uso correto de “S” e “Z” é fundamental para escrever com precisão, já que essas letras estão presentes em muitas palavras da língua portuguesa, e pequenos erros podem mudar o significado das palavras ou comprometer a clareza da comunicação.

### Uso do “S”, “SS” e “Ç”

O uso correto das letras “S”, “SS” e “Ç” é um dos aspectos fundamentais da ortografia da língua portuguesa. Essas letras têm sons parecidos, mas sua aplicação obedece a regras específicas que, quando seguidas, ajudam a evitar erros na escrita. A seguir, veremos as principais orientações para o uso adequado de cada uma.

#### Uso do “S”

A letra “S” pode assumir sons diferentes, dependendo de sua posição dentro da palavra e das letras que a circundam. Ela pode ter som de /s/ (surdo) ou de /z/ (sonoro), e algumas regras ajudam a definir seu uso.

##### a) Entre Vogal e Consoante

Quando o “S” aparece entre uma vogal e uma consoante, seu som é surdo (como /s/), e ele é mantido nessa posição.

#### Exemplos:

- Diversão (entre e e n)
- Mansão (entre a e n)

##### b) No Início de Palavras ou Entre Consoantes

Quando o “S” está no início de palavras ou aparece entre consoantes, ele também tem som de /s/ e é escrito com uma única letra “S”.

#### Exemplos:

- Saúde (início da palavra)
- Perspectiva (entre consoantes)

##### c) Entre Duas Vogais

Quando o “S” aparece entre duas vogais, o mais comum é que ele tenha som de /z/ (som sonoro).

#### Exemplos:

- Casa (som de /z/ entre a e a)
- Rosa (som de /z/ entre o e a)

#### — Uso do “SS”

A dupla “SS” é utilizada para marcar o som surdo /s/ quando ele ocorre entre duas vogais. O “SS” é a forma que preserva o som de /s/ em palavras derivadas e compostas, diferenciando-se do uso de “S” simples, que teria o som de /z/ nesse contexto.

#### Exemplos:

- Processo
- Passagem

Uma regra importante é que o “SS” nunca é utilizado no início de palavras, sendo uma combinação exclusiva de vogais.

#### Exemplos:

- Missão
- Apressar

### Uso do “Ç”

O “Ç” (cedilha) sempre tem som de /s/ e só pode ser usado antes das vogais “A”, “O” e “U”. Ele é uma forma especial da letra “C” usada para representar o som de /s/ nessas condições. O “Ç” nunca aparece antes das vogais “E” e “I”, e, em vez dele, usa-se o “S” para produzir o mesmo som.

#### a) Uso em Palavras Estrangeiras Aportuguesadas

Muitas palavras de origem estrangeira que foram aportuguesadas utilizam o “Ç” para garantir a coerência com as regras ortográficas do português.

#### Exemplo:

- Muçarela (adaptado do italiano “mozzarella”)

#### b) Em Palavras Derivadas

Em palavras derivadas, o “Ç” é mantido quando ele já existe na palavra primitiva e é combinado com sufixos.

#### Exemplo:

- “Alcançar” → “Alcançável”
- “Começar” → “Recomeço”

#### — Regras Gerais e Exceções

Apesar de existirem regras claras para o uso do “S”, “SS” e “Ç”, há algumas exceções que precisam ser memorizadas. Um exemplo clássico é a palavra exceção, onde o “Ç” é usado sem seguir diretamente as regras aplicáveis à maior parte das palavras com cedilha.

Além disso, o uso do “Ç” pode variar em palavras que compartilham a mesma raiz com outros idiomas, especialmente em palavras de origem latina que foram modificadas na sua grafia ao longo do tempo.

#### Dicas para Evitar Erros

Para facilitar a memorização e evitar confusões, algumas dicas práticas podem ser úteis:

- Entre vogais, se o som for de /s/, usa-se “SS” (processo); se o som for de /z/, usa-se “S” (casa).
- O “Ç” nunca é utilizado antes das vogais “E” ou “I”.
- Se o som de /s/ aparecer antes de uma consoante, utiliza-se o “S” (diversão).

O uso de “S”, “SS” e “Ç” segue regras bem definidas, mas existem exceções que precisam ser memorizadas com a prática. A leitura constante é uma excelente ferramenta para familiarizar-se com essas regras e ampliar o vocabulário de palavras corretamente grafadas. Dominar esses conceitos é essencial para garantir clareza e precisão na comunicação escrita.

#### — Os Diferentes “Porquês”

A língua portuguesa apresenta quatro formas distintas para a palavra “porque”: por que, porque, por quê e porquê. Cada uma dessas formas tem uma função específica na frase, e seu uso incorreto é uma das principais dúvidas ortográficas dos falantes. A seguir, veremos as regras que determinam quando e como utilizar corretamente cada uma dessas formas.

**Por que**

A forma “por que” é uma combinação da preposição “por” com o pronome interrogativo ou relativo “que”. Ela pode aparecer em perguntas diretas ou indiretas e, em alguns casos, introduz orações subordinadas.

**a) Usado em Perguntas Diretas**

Quando está no início de uma pergunta direta, o “por que” tem o sentido de “por qual motivo” ou “por qual razão”. Nessa construção, ele não leva acento e costuma vir no início da frase interrogativa.

**Exemplos:**

- Por que você chegou tarde?
- Por que eles não vieram à reunião?

**b) Usado em Perguntas Indiretas**

Também pode ser utilizado em perguntas indiretas, que não contêm o sinal de interrogação, mas ainda indicam uma dúvida ou questionamento.

**Exemplos:**

- Quero saber por que ele se atrasou.
- Não entendo por que ela não respondeu.

**c) Usado com Pronomes Relativos**

Quando o “que” funciona como um pronome relativo, o “por que” pode ser usado para introduzir orações subordinadas, e nesse caso também significa “pelo qual” ou “pela qual”.

**Exemplo:**

- Esse é o motivo por que eu me preocupo tanto.

**Porque**

A forma “porque” é uma conjunção explicativa ou causal. Ela é utilizada para indicar a causa ou motivo de algo, conectando duas ideias de forma que a segunda explica a primeira. Diferente de “por que”, “porque” nunca é usado em perguntas, apenas em respostas ou justificativas.

**Exemplos:**

- Ele não veio porque estava doente.
- Fui embora cedo porque estava cansado.

Nesse contexto, a palavra “porque” pode ser substituída por “pois”, já que ambas expressam explicações ou razões.

**Por quê**

A forma “por quê” é usada em final de frases interrogativas, ou seja, em perguntas diretas quando o “que” aparece no final da oração. Nesse caso, o “que” recebe acento por estar em posição final e o uso mantém o sentido de “por qual motivo”.

**Exemplos:**

- Você está cansado, por quê?
- Ela saiu tão cedo, por quê?

Esse uso é exclusivo de frases interrogativas diretas e ocorre apenas quando o “quê” está antes de um sinal de pontuação, como interrogação, exclamação ou ponto final.

**Porquê**

A forma “porquê” é um substantivo e, como tal, vem sempre acompanhado de um artigo, numeral, pronome ou adjetivo, funcionando como qualquer outro substantivo comum. Ele significa “motivo” ou “razão” e deve sempre ser acentuado.

**Exemplos:**

- Não entendo o porquê de tanta confusão.
- Explique-me os porquês dessa decisão.

Uma dica útil para não errar o uso dessa forma é lembrar que ela pode ser substituída diretamente por “motivo”. Se a troca for possível, o correto é usar “porquê”.

**Exemplos:**

- Ela não me disse o porquê.  
(Ela não me disse o motivo.)
- Gostaria de saber os porquês dessa mudança.  
(Gostaria de saber os motivos.)

**Dicas Práticas**

- Se for uma pergunta direta ou indireta, use “por que”.
- Se estiver explicando algo ou dando uma justificativa, use “porque”.
- Se o “que” estiver no final de uma pergunta direta, use “por quê” com acento.
- Se puder substituir por “motivo”, use “porquê” (substantivo).

Compreender as diferentes formas do “porquê” é essencial para a escrita correta em português, pois o uso inadequado pode causar confusão e prejudicar a clareza da comunicação. Embora existam regras específicas, a prática da leitura e o exercício constante ajudam a fixar o emprego correto dessas palavras no dia a dia, garantindo uma comunicação mais clara e precisa.

**— Parônimos e Homônimos**

As palavras parônimas e homônimas representam dois fenômenos linguísticos que podem causar confusão tanto na escrita quanto na fala, devido à semelhança fonética ou gráfica que possuem. Embora parecidas, essas palavras têm significados completamente diferentes. A compreensão desses conceitos é essencial para evitar equívocos na comunicação, principalmente em textos formais e em concursos públicos.

**Parônimos**

Os parônimos são palavras que têm grafia e pronúncia semelhantes, mas significados distintos. Essa similaridade muitas vezes leva a erros na escolha da palavra correta, especialmente em contextos em que o uso preciso do vocabulário é necessário. Esses erros, além de alterarem o sentido do que se quer comunicar, podem prejudicar a clareza e a formalidade do texto.

**Exemplos de Parônimos:**

- Cumprimento (saudação) x Comprimento (extensão)
- Exemplo: O cumprimento do chefe foi cordial. / A mesa tem dois metros de comprimento.

# NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015; LEI Nº 11.126/2005 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

*Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **LIVRO I PARTE GERAL**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

## CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

### SEÇÃO ÚNICA DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

## TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

### CAPÍTULO II DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico e intervenção precoces;
- II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

- I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;
- II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;
- III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
- IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

### CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

V - aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por tele-saúde. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO

## RESOLUÇÃO CNJ Nº 332/2020

### RESOLUÇÃO CNJ Nº 332/2020

*Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que, no desenvolvimento e na implantação da Inteligência Artificial, os tribunais deverão observar sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial aplicada nos processos de tomada de decisão deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais apoiadas pela Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade e o julgamento justo, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos;

CONSIDERANDO que os dados utilizados no processo de aprendizado de máquina deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados;

CONSIDERANDO que, no seu processo de tratamento, os dados utilizados devem ser eficazmente protegidos contra riscos de destruição, modificação, extravio, acessos e transmissões não autorizadas;

CONSIDERANDO que o uso da Inteligência Artificial deve respeitar a privacidade dos usuários, cabendo-lhes ciência e controle sobre o uso de dados pessoais;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para proteção do usuário;

CONSIDERANDO que a utilização da Inteligência Artificial deve se desenvolver com vistas à promoção da igualdade, da liberdade e da justiça, bem como para garantir e fomentar a dignidade humana;

CONSIDERANDO o contido na Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a ausência, no Brasil, de normas específicas quanto à governança e aos parâmetros éticos para o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO as inúmeras iniciativas envolvendo Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de observância de parâmetros para sua governança e desenvolvimento e uso éticos;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública no âmbito do Poder Judiciários, à exceção do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 103-B, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0005432-29.2020.2.00.0000, na 71ª Sessão Virtual, realizada em 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O conhecimento associado à Inteligência Artificial e a sua implementação estarão à disposição da Justiça, no sentido de promover e aprofundar maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais.

Art. 2º A Inteligência Artificial, no âmbito do Poder Judiciário, visa promover o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição, bem como descobrir métodos e práticas que possibilitem a consecução desses objetivos.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Algoritmo: sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico;

II – Modelo de Inteligência Artificial: conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana;

III – Sinapses: solução computacional, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de armazenar, testar, treinar, distribuir e auditar modelos de Inteligência Artificial;

IV – Usuário: pessoa que utiliza o sistema inteligente e que tem direito ao seu controle, conforme sua posição endógena ou exógena ao Poder Judiciário, pode ser um usuário interno ou um usuário externo;

V – Usuário interno: membro, servidor ou colaborador do Poder Judiciário que desenvolva ou utilize o sistema inteligente;

VI – Usuário externo: pessoa que, mesmo sem ser membro, servidor ou colaborador do Poder Judiciário, utiliza ou mantém qualquer espécie de contato com o sistema inteligente, nota-

damente jurisdicionados, advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público, peritos, assistentes técnicos, entre outros.

## CAPÍTULO II DO RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º No desenvolvimento, na implantação e no uso da Inteligência Artificial, os tribunais observarão sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais, especialmente aqueles previstos na Constituição ou em tratados de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 5º A utilização de modelos de Inteligência Artificial deve buscar garantir a segurança jurídica e colaborar para que o Poder Judiciário respeite a igualdade de tratamento aos casos absolutamente iguais.

Art. 6º Quando o desenvolvimento e treinamento de modelos de Inteligência exigir a utilização de dados, as amostras devem ser representativas e observar as cautelas necessárias quanto aos dados pessoais sensíveis e ao segredo de justiça. Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são dados pessoais sensíveis aqueles assim considerados pela Lei nº13.709/2018, e seus atos regulamentares.

## CAPÍTULO III DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 7º As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

§ 1º Antes de ser colocado em produção, o modelo de Inteligência Artificial deverá ser homologado de forma a identificar se preconceitos ou generalizações influenciaram seu desenvolvimento, acarretando tendências discriminatórias no seu funcionamento.

§ 2º Verificado viés discriminatório de qualquer natureza ou incompatibilidade do modelo de Inteligência Artificial com os princípios previstos nesta Resolução, deverão ser adotadas medidas corretivas.

§ 3º A impossibilidade de eliminação do viés discriminatório do modelo de Inteligência Artificial implicará na descontinuidade de sua utilização, com o consequente registro de seu projeto e as razões que levaram a tal decisão.

## CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Para os efeitos da presente Resolução, transparência consiste em:

- I – divulgação responsável, considerando a sensibilidade própria dos dados judiciais;
- II – indicação dos objetivos e resultados pretendidos pelo uso do modelo de Inteligência Artificial;
- III – documentação dos riscos identificados e indicação dos instrumentos de segurança da informação e controle para seu enfrentamento;

IV – possibilidade de identificação do motivo em caso de dano causado pela ferramenta de Inteligência Artificial;

V – apresentação dos mecanismos de auditoria e certificação de boas práticas;

VI – fornecimento de explicação satisfatória e passível de auditoria por autoridade humana quanto a qualquer proposta de decisão apresentada pelo modelo de Inteligência Artificial, especialmente quando essa for de natureza judicial.

## CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DA QUALIDADE

Art. 9º Qualquer modelo de Inteligência Artificial que venha a ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário deverá observar as regras de governança de dados aplicáveis aos seus próprios sistemas computacionais, as Resoluções e as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, a Lei nº 13.709/2018, e o segredo de justiça.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário envolvidos em projeto de Inteligência Artificial deverão:

I – informar ao Conselho Nacional de Justiça a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação ou o uso da Inteligência Artificial, bem como os respectivos objetivos e os resultados que se pretende alcançar;

II – promover esforços para atuação em modelo comunitário, com vedação a desenvolvimento paralelo quando a iniciativa possuir objetivos e resultados alcançados idênticos a modelo de Inteligência Artificial já existente ou com projeto em andamento;

III – depositar o modelo de Inteligência Artificial no Sinapses.

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça publicará, em área própria de seu sítio na rede mundial de computadores, a relação dos modelos de Inteligência Artificial desenvolvidos ou utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 12. Os modelos de Inteligência Artificial desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão possuir interface de programação de aplicativos (API) que permitam sua utilização por outros sistemas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça estabelecerá o padrão de interface de programação de aplicativos (API) mencionado no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA

Art. 13. Os dados utilizados no processo de treinamento de modelos de Inteligência Artificial deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais.

Art. 14. O sistema deverá impedir que os dados recebidos sejam alterados antes de sua utilização nos treinamentos dos modelos, bem como seja mantida sua cópia (dataset) para cada versão de modelo desenvolvida.

Art. 15. Os dados utilizados no processo devem ser eficazmente protegidos contra os riscos de destruição, modificação, extravio ou acessos e transmissões não autorizados.

Art. 16. O armazenamento e a execução dos modelos de Inteligência Artificial deverão ocorrer em ambientes aderentes a padrões consolidados de segurança da informação.

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE DO USUÁRIO

Art. 17. O sistema inteligente deverá assegurar a autonomia dos usuários internos, com uso de modelos que:

I – proporcione incremento, e não restrição;

II – possibilite a revisão da proposta de decisão e dos dados utilizados para sua elaboração, sem que haja qualquer espécie de vinculação à solução apresentada pela Inteligência Artificial.

Art. 18. Os usuários externos devem ser informados, em linguagem clara e precisa, quanto à utilização de sistema inteligente nos serviços que lhes forem prestados.

Parágrafo único. A informação prevista no caput deve destacar o caráter não vinculante da proposta de solução apresentada pela Inteligência Artificial, a qual sempre é submetida à análise da autoridade competente.

Art. 19. Os sistemas computacionais que utilizem modelos de Inteligência Artificial como ferramenta auxiliar para a elaboração de decisão judicial observarão, como critério preponderante para definir a técnica utilizada, a explicação dos passos que conduziram ao resultado.

Parágrafo único. Os sistemas computacionais com atuação indicada no caput deste artigo deverão permitir a supervisão do magistrado competente.

## CAPÍTULO VIII DA PESQUISA, DO DESENVOLVIMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 20. A composição de equipes para pesquisa, desenvolvimento e implantação das soluções computacionais que se utilizem de Inteligência Artificial será orientada pela busca da diversidade em seu mais amplo espectro, incluindo gênero, raça, etnia, cor, orientação sexual, pessoas com deficiência, geração e demais características individuais.

§ 1º A participação representativa deverá existir em todas as etapas do processo, tais como planejamento, coleta e processamento de dados, construção, verificação, validação e implementação dos modelos, tanto nas áreas técnicas como negociais.

§ 2º A diversidade na participação prevista no caput deste artigo apenas será dispensada mediante decisão fundamentada, dentre outros motivos, pela ausência de profissionais no quadro de pessoal dos tribunais.

§ 3º As vagas destinadas à capacitação na área de Inteligência Artificial serão, sempre que possível, distribuídas com observância à diversidade.

§ 4º A formação das equipes mencionadas no caput deverá considerar seu caráter interdisciplinar, incluindo profissionais de Tecnologia da Informação e de outras áreas cujo conhecimento científico possa contribuir para pesquisa, desenvolvimento ou implantação do sistema inteligente.

Art. 21. A realização de estudos, pesquisas, ensino e treinamentos de Inteligência Artificial deve ser livre de preconceitos, sendo vedado:

I – desrespeitar a dignidade e a liberdade de pessoas ou grupos envolvidos em seus trabalhos;

II – promover atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo aos seres humanos e à equidade das decisões;

III – subordinar investigações a sectarismo capaz de direcionar o curso da pesquisa ou seus resultados.

Art. 22. Iniciada pesquisa, desenvolvimento ou implantação de modelos de Inteligência Artificial, os tribunais deverão comunicar imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça e velar por sua continuidade.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo serão encerradas quando, mediante manifestação fundamentada, for reconhecida sua desconformidade com os preceitos éticos estabelecidos nesta Resolução ou em outros atos normativos aplicáveis ao Poder Judiciário e for inviável sua readequação.

§ 2º Não se enquadram no caput deste artigo a utilização de modelos de Inteligência Artificial que utilizem técnicas de reconhecimento facial, os quais exigirão prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça para implementação.

Art. 23. A utilização de modelos de Inteligência Artificial em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preditivas.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando se tratar de utilização de soluções computacionais destinadas à automação e ao oferecimento de subsídios destinados ao cálculo de penas, prescrição, verificação de reincidência, mapeamentos, classificações e triagem dos autos para fins de gerenciamento de acervo.

§ 2º Os modelos de Inteligência Artificial destinados à verificação de reincidência penal não devem indicar conclusão mais prejudicial ao réu do que aquela a que o magistrado chegaria sem sua utilização.

Art. 24. Os modelos de Inteligência Artificial utilizarão preferencialmente software de código aberto que:

I – facilite sua integração ou interoperabilidade entre os sistemas utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

II – possibilite um ambiente de desenvolvimento colaborativo;

III – permita maior transparência;

IV – proporcione cooperação entre outros segmentos e áreas do setor público e a sociedade civil.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 25. Qualquer solução computacional do Poder Judiciário que utilizar modelos de Inteligência Artificial deverá assegurar total transparência na prestação de contas, com o fim de garantir o impacto positivo para os usuários finais e para a sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas compreenderá:

I – os nomes dos responsáveis pela execução das ações e pela prestação de contas;

II – os custos envolvidos na pesquisa, desenvolvimento, implantação, comunicação e treinamento;

III – a existência de ações de colaboração e cooperação entre os agentes do setor público ou desses com a iniciativa privada ou a sociedade civil;

IV – os resultados pretendidos e os que foram efetivamente alcançados;

V – a demonstração de efetiva publicidade quanto à natureza do serviço oferecido, técnicas utilizadas, desempenho do sistema e riscos de erros.

Art. 26. O desenvolvimento ou a utilização de sistema inteligente em desconformidade aos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução será objeto de apuração e, sendo o caso, punição dos responsáveis.

Art. 27. Os órgãos do Poder Judiciário informarão ao Conselho Nacional de Justiça todos os registros de eventos adversos no uso da Inteligência Artificial.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos do Poder Judiciário poderão realizar cooperação técnica com outras instituições, públicas ou privadas, ou sociedade civil, para o desenvolvimento colaborativo de modelos de Inteligência Artificial, observadas as disposições contidas nesta Resolução, bem como a proteção dos dados que venham a ser utilizados.

Art. 29. As normas previstas nesta Resolução não excluem a aplicação de outras integrantes do ordenamento jurídico pátrio, inclusive por incorporação de tratado ou convenção internacional de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 30. As disposições desta Resolução aplicam-se inclusive aos projetos e modelos de Inteligência Artificial já em desenvolvimento ou implantados nos tribunais, respeitadas os atos já aperfeiçoados.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### CONCEITOS E DEFINIÇÕES: SISTEMAS DE IA, IA GENE- RATIVA, MODELOS DE LINGUAGEM DE LARGA ESCALA E AGENTES

A Inteligência Artificial, conhecida pela sigla IA, é um ramo da ciência da computação que se dedica ao desenvolvimento de sistemas capazes de simular comportamentos inteligentes, ou seja, realizar tarefas que tradicionalmente exigiriam a intervenção humana, como raciocinar, aprender, perceber, tomar decisões e resolver problemas. Ao contrário do que muitas vezes é retratado em obras de ficção científica, a IA não se resume a robôs com aparência humana, mas se manifesta, de forma muito mais ampla e presente, em softwares, algoritmos e mecanismos computacionais inseridos em plataformas e dispositivos do cotidiano.

O conceito de IA começou a tomar forma na década de 1950, quando pesquisadores como Alan Turing e John McCarthy iniciaram discussões sobre a possibilidade de máquinas pensarem ou aprenderem. Desde então, o campo evoluiu significativamente, impulsionado por avanços na capacidade de processamento dos computadores, na coleta massiva de dados e no desenvolvimento de algoritmos cada vez mais sofisticados. Hoje, a IA está presente em assistentes virtuais, mecanismos de recomendação de conteúdo, sistemas de diagnóstico médico, carros autônomos, ferramentas de reconhecimento facial, tradutores automáticos e inúmeros outros contextos.

Embora seja comum associar a IA a um conceito unitário, ela abrange uma ampla variedade de técnicas e abordagens. Entre elas, destacam-se o aprendizado de máquina (machine learning), o aprendizado profundo (deep learning), os sistemas especialistas e os algoritmos evolutivos. Cada uma dessas técnicas tem sua lógica própria e é utilizada conforme a natureza do problema a ser resolvido. De modo geral, o objetivo de todas é dotar máquinas da capacidade de agir de maneira adaptativa, baseando-se em padrões e experiências anteriores.

Portanto, ao falar em Inteligência Artificial, estamos nos referindo a um conjunto de tecnologias e métodos que tornam possível que máquinas executem tarefas de maneira autônoma ou semiautônoma, aprendendo com dados e interagindo com o ambiente de forma dinâmica. Este é o ponto de partida para compreendermos, nas próximas seções, os sistemas que implementam essas inteligências, os modelos capazes de gerar conteúdos inéditos, os grandes modelos linguísticos que impulsionam interações avançadas com linguagem natural e os agentes artificiais que operam dentro desses ecossistemas complexos.

### O que são Sistemas de Inteligência Artificial

Sistemas de Inteligência Artificial são estruturas computacionais projetadas para executar tarefas que requerem algum grau de inteligência, como tomada de decisão, resolução de problemas, reconhecimento de padrões, compreensão de linguagem natural e adaptação ao ambiente. Eles combinam algoritmos, dados e modelos matemáticos para simular habilidades cognitivas humanas e tomar decisões com base em informações disponíveis, sem que todas as regras de operação precisem ser previamente programadas por um ser humano.

Um sistema de IA é composto por diversos elementos que trabalham de maneira integrada. Entre os principais componentes, podemos destacar:

1. Ambiente: é o espaço físico ou virtual com o qual o sistema interage. Pode ser um conjunto de dados, uma imagem, uma conversa em linguagem natural ou até mesmo sensores que captam estímulos do mundo real.

2. Percepção: corresponde à capacidade do sistema de captar e interpretar informações do ambiente. Isso pode envolver o uso de câmeras, microfones, sensores ou o processamento de dados brutos.

3. Processamento e raciocínio: nesta etapa, o sistema interpreta os dados coletados, identifica padrões, realiza inferências e simula o processo de tomada de decisão. Para isso, utiliza técnicas como redes neurais, algoritmos de aprendizado de máquina, lógica fuzzy, entre outras.

4. Aprendizado: muitos sistemas modernos de IA são capazes de melhorar seu desempenho com o tempo, a partir da análise de dados e da retroalimentação de resultados. Esse aprendizado pode ser supervisionado, não supervisionado ou por reforço, dependendo da natureza da tarefa e dos dados disponíveis.

5. Ação: por fim, o sistema age sobre o ambiente, realizando uma tarefa específica, como classificar uma imagem, responder a uma pergunta, sugerir um produto ou mover um robô.

Os sistemas de IA podem ser simples, como um filtro de spam de e-mails, ou extremamente complexos, como os que coordenam veículos autônomos ou realizam diagnósticos médicos baseados em exames de imagem. Em todos os casos, o funcionamento depende da interação entre dados de entrada, processamento inteligente e uma resposta ou comportamento gerado.

Vale destacar que nem todo sistema automatizado é, necessariamente, um sistema de IA. A inteligência artificial se distingue por sua capacidade de lidar com situações novas, adaptar-

# SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

## NOÇÕES DE SUSTENTABILIDADE: O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA CF/88

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu como resposta à crescente preocupação com os impactos ambientais causados pelo modelo tradicional de desenvolvimento econômico. A expressão foi consagrada no relatório “Nosso Futuro Comum” (Relatório Brundtland), de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU. Nele, o desenvolvimento sustentável foi definido como aquele que “satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades”.

No contexto brasileiro, esse princípio foi incorporado ao ordenamento jurídico com a promulgação da **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, que instituiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos. Dessa forma, o Brasil passou a reconhecer o meio ambiente como um bem jurídico a ser protegido de forma integrada, com vistas à sua conservação para as presentes e futuras gerações.

### — Fundamento Constitucional do Desenvolvimento Sustentável

#### — Artigo 225 da CF/88 – O núcleo do princípio

O **artigo 225** da Constituição Federal é o principal fundamento jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no Brasil. Veja o texto na íntegra:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;*

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;*

*V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;*

*VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Esse dispositivo é claro ao estabelecer a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade na proteção ambiental e consagra o princípio da solidariedade intergeracional, base do desenvolvimento sustentável.

#### — Artigo 170, inciso VI – Meio ambiente na ordem econômica

O **artigo 170** insere a proteção ambiental como um dos princípios da atividade econômica:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*[...]*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*

Com isso, a Constituição impõe limites ecológicos à livre iniciativa, vinculando o setor produtivo à responsabilidade ambiental, essencial para a sustentabilidade do crescimento econômico.

#### — Artigos 23 e 24 – Competência ambiental

A Constituição distribui competências em matéria ambiental de forma concorrente e comum entre os entes federativos, reforçando o aspecto coletivo do desenvolvimento sustentável:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

#### — Princípios Constitucionais Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável

##### — Princípio da Prevenção

Esse princípio determina que a ação estatal ou privada deve evitar o dano ambiental antes que ele ocorra. Está implícito na exigência do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) previsto no art. 225, § 1º, IV da CF/88, que deve anteceder obras ou atividades potencialmente poluidoras.

##### — Princípio da Precaução

A precaução vai além da prevenção: mesmo na ausência de certeza científica absoluta, se houver risco sério ou irreversível ao meio ambiente, deve-se adotar medidas de proteção. Esse princípio, embora não esteja expressamente previsto na CF/88, é reconhecido no direito ambiental brasileiro por meio de tratados internacionais e jurisprudência.

##### — Função socioambiental da propriedade

De acordo com o art. 5º, XXIII, e o art. 186, a propriedade deve atender a uma função social. Isso significa que o uso dos recursos naturais deve ser racional e sustentável, promovendo a justiça social e ambiental.

Art. 5º, XXIII – *A propriedade atenderá a sua função social;*

Art. 186 – *A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

*I - aproveitamento racional e adequado;*

*II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*

*III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*

*IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

##### — Importância Prática do Princípio na Sociedade

O princípio do desenvolvimento sustentável na CF/88 molda a formulação e aplicação de políticas públicas e privadas nos mais diversos campos:

- **Políticas ambientais:** criação de unidades de conservação, controle de desmatamento, fiscalização de empreendimentos.

- **Educação ambiental:** incentivo à consciência ecológica desde o ensino básico.

- **Responsabilidade empresarial:** empresas devem adotar práticas sustentáveis e responder civil, penal e administrativamente por danos ambientais.

- **Judicialização ambiental:** o Judiciário atua como garantidor da efetivação do princípio, podendo determinar reparações ambientais e suspender atividades nocivas.

#### — Considerações Finais

A Constituição Federal de 1988 foi inovadora ao incorporar o desenvolvimento sustentável como um valor fundamental e transversal ao ordenamento jurídico brasileiro. Ao reconhecer o meio ambiente como um direito de todos, impõe ao Estado e à sociedade a missão de assegurar a continuidade da vida com dignidade, respeitando os limites ecológicos do planeta.

Assim, o princípio do desenvolvimento sustentável transcende o campo ambiental, assumindo um papel essencial na promoção de um modelo de sociedade inclusivo, equilibrado e responsável, em que a natureza, o ser humano e a economia coexistem em harmonia.

#### OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ONU

##### A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Ao adotarem o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar ninguém para trás.

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro.

Este é um plano para governos, sociedade, empresas, academia e para você.

Mas, afinal, como chegamos a esta agenda global de desenvolvimento?

Avançando o Desenvolvimento Sustentável

O relatório Nosso Futuro Comum (1987), define desenvolvimento sustentável:



Os 193 Estados membros da ONU, incluindo o Brasil, comprometeram-se a adotar a chamada Agenda Pós-2015, considerada uma das mais ambiciosas da história da diplomacia internacional. A partir dela, as nações trabalharão para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).<sup>1</sup>

Os ODS representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.

Estão baseados nos compromissos para as crianças e os adolescentes nas áreas de pobreza, nutrição, saúde, educação, água e saneamento e igualdade de gênero contidos nos precursores dos ODS, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Os ODS também incluem novos objetivos e metas relacionados à proteção da criança e do adolescente, à educação infantil e à redução das desigualdades.

Essa nova agenda apresenta **uma oportunidade histórica para melhorar os direitos e o bem-estar de cada criança e cada adolescente**, especialmente os mais desfavorecidos, e garantir um planeta saudável para as meninas e os meninos de hoje e para as futuras gerações.

O UNICEF saúda esse ‘plano de ação para as pessoas, planeta e prosperidade’ ambicioso e universal e compromete-se a fazer todo o possível para alcançar os objetivos.

Vamos trabalhar em parceria com governos, sociedade civil, empresas, universidades e outras agências das Nações Unidas – e especialmente com as crianças, os adolescentes e os jovens – para fortalecer o que funciona, inovar para melhorar soluções e resultados, medir o progresso e compartilhar lições aprendidas.

### O desenvolvimento sustentável não vai acontecer se as crianças não tiverem oportunidades justas

Não pode haver desenvolvimento sustentável, prosperidade ou paz sem equidade – oportunidades justas para cada criança e cada adolescente. Se as crianças e os adolescentes mais desfavorecidos não compartilham desse progresso, ele não será sustentável.

A nova agenda tem o potencial de definir o desenvolvimento global em um caminho mais equitativo. Ela dá a oportunidade de se oferecer a todas as crianças e todos os adolescentes as ferramentas, as habilidades e os serviços de que necessitam para sobreviver, prosperar e percorrer a maior parte de sua vida.

Os progressos para alcançar as metas serão avaliados levando-se em consideração se as intervenções estão reduzindo a desigualdade e chegando às crianças, aos adolescentes e às comunidades mais vulneráveis. Dados consistentes e desagregados desempenham um papel crucial na identificação e no alcance das meninas e dos meninos que estão às margens da sociedade.

Crianças, adolescentes e jovens precisam de um espaço para se envolver com aqueles que vão colocar os ODS em prática. As pessoas jovens podem ajudar a mudar sua própria vida e suas comunidades – elas têm ideias, energia ilimitada para a ação e a maior participação no futuro. Capacitadas e fortalecidas pelo conhecimento e pela consciência dos seus direitos e das necessidades urgentes do mundo, elas podem ajudar a garantir que os gestores cumpram os compromissos assumidos.

### Construindo um futuro sustentável

Os ODS compreendem 17 objetivos e 169 metas. Nem todos fazem referência às crianças e aos adolescentes, mas todos são relevantes para a vida deles. Juntos, os objetivos representam uma abordagem integral para atender às necessidades de meninas e meninos e para proteger seus direitos.

Medidas tomadas para proteger os oceanos e os ecossistemas, criar cidades sustentáveis, investir em energia e infraestrutura, reforçar as instituições e estabelecer parcerias influenciarão a vida das crianças e dos adolescentes. Para que as crianças e os adolescentes possam herdar um planeta mais sustentável, os ODS requerem a integração das políticas de mudança climática nas estratégias e planos nacionais e a garantia de acesso a serviços de energia acessíveis, confiáveis e modernos para todos até 2030.

Muitos dos novos objetivos abordam os perigos mais iminentes que as crianças e os adolescentes enfrentam hoje. A violência ameaça a vida e o futuro de milhões de meninas e meninos e destrói o tecido social de comunidades e nações. A inclusão da agenda de resposta e enfrentamento da violência – incluindo abuso, exploração e tráfico – na agenda internacional é uma das grandes realizações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

<sup>1</sup> Fonte: Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em: 05/10/2023

Alguns objetivos dialogam diretamente com os temas sem os quais as meninas e os meninos não podem sobreviver, prosperar e desenvolver plenamente seu potencial – alimentação, cuidados de saúde, água potável, educação e perspectivas de emprego. O objetivo sobre nutrição exige um fim à desnutrição, que ameaça a vida das crianças e prejudica a sua saúde e seu crescimento físico, sua educação e seu futuro.

O objetivo sobre saúde aborda os riscos que meninas e meninos enfrentam ao longo do seu ciclo de vida, da mortalidade na infância às doenças não transmissíveis. O foco sobre os determinantes sociais – e a necessidade de fortalecer os sistemas de saúde e redes de segurança social – dialoga com os fatores que afetam a saúde dos mais desfavorecidos.

O objetivo sobre água e saneamento segue sendo um assunto inacabado sobre desenvolvimento, visando ao acesso universal e equitativo, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e das pessoas vulneráveis.

Muitas crianças não frequentam a escola, enquanto muitas outras passam anos na sala de aula e não aprendem nem mesmo as habilidades básicas. O objetivo sobre educação aborda o acesso a oportunidades de aprendizagem e a qualidade do ensino. Acrescenta a educação infantil na agenda e visa assegurar que a educação esteja acessível a todas as crianças, independentemente de seu gênero, condição física, raça ou etnia ou local de moradia.

O objetivo sobre crescimento econômico e emprego pede uma estratégia global para garantir oportunidades de trabalho para as pessoas jovens. Ele também visa acabar com o trabalho infantil e aborda o recrutamento e emprego de crianças como soldados – uma inclusão fundamental para a agenda do desenvolvimento global.

Os objetivos abordam o enfrentamento da pobreza, da desigualdade e da discriminação de gênero, que prejudicam as crianças e os adolescentes e afetam o seu potencial. O objetivo sobre pobreza reconhece o alcance universal e muitas dimensões do problema, e insta os países a desenvolver e fortalecer os sistemas de proteção social.

Reconhecendo que as crianças e os adolescentes mais pobres não estão recebendo oportunidades justas e que a discriminação com base em fatores como raça e etnia ou local de moradia pode reforçar a pobreza por meio das gerações, o objetivo sobre desigualdade invoca os países a implementar políticas que reduzam as diferenças entre ricos e pobres.

Porque muitas meninas ainda enfrentam discriminação, o objetivo sobre igualdade de gênero apresenta metas sobre o fortalecimento de capacidades, o enfrentamento da discriminação e o fim de práticas como o casamento infantil e mutilação/corte genital.

Acordados os ODS, serão necessários empenho e determinação para fornecer oportunidades justas na vida para cada criança e cada adolescente. As apostas são altas. Como decidimos investir em crianças e adolescentes e como as engajamos na construção do futuro acabará por determinar se seremos bem-sucedidos na criação de um mundo mais pacífico, próspero e sustentável.

No alvorecer do século XXI, o mundo enfrentou desafios sem precedentes. A rápida globalização, as mudanças climáticas, as crescentes desigualdades e os avanços tecnológicos trouxeram oportunidades, mas também ameaças. Ficou evidente que as es-

tratégias de desenvolvimento tradicionais, muitas vezes focadas em uma única dimensão – seja econômica, social ou ambiental –, eram inadequadas para abordar os desafios complexos do novo milênio.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que vigoraram de 2000 a 2015, foram a primeira tentativa das Nações Unidas de estabelecer um conjunto de metas globais de desenvolvimento. Embora tenham alcançado sucessos significativos, como a redução pela metade da proporção de pessoas vivendo em extrema pobreza, eles também enfrentaram críticas por sua abordagem fragmentada e por não abordar alguns desafios emergentes.

Reconhecendo essas limitações e a necessidade de uma visão mais integrada e inclusiva, a ONU iniciou consultas globais para formular a próxima agenda pós-2015. Este processo envolveu governos, sociedade civil, setor privado e cidadãos comuns de todo o mundo, culminando na adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em 2015.

Os ODS, ao contrário dos ODM, não são apenas para os países em desenvolvimento ou sobre a erradicação da pobreza. Eles reconhecem que os desafios, como as mudanças climáticas ou a desigualdade, são globais em natureza e requerem ação conjunta de todas as nações. A nova agenda é holística, interconectada e indivisível, sublinhando que não podemos prosperar economicamente às custas do planeta ou de determinados segmentos da população.

A adoção dos ODS pela Assembleia Geral da ONU em 2015 marcou um ponto de inflexão na abordagem global do desenvolvimento. Enquanto o mundo continua a enfrentar desafios multifacetados, a Agenda 2030 fornece um roteiro para um futuro mais justo, resiliente e sustentável. Esta introdução aprofundada estabelece as bases para uma compreensão mais detalhada de cada um dos 17 objetivos e sua relevância em nosso mundo interconectado.

#### — A estrutura dos ODS

A formulação dos ODS foi um processo inclusivo e participativo que envolveu uma série de consultas, debates e negociações. Diferentemente dos ODM, que foram muitas vezes vistos como uma agenda imposta principalmente pelos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento, os ODS foram moldados por uma ampla variedade de partes interessadas, incluindo governos, organizações internacionais, sociedade civil, setor privado e cidadãos.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são acompanhados por 169 metas específicas e um conjunto de indicadores que ajudam a medir o progresso. Esta estrutura detalhada serve para:

- Especificidade: para evitar ambiguidades, as metas foram projetadas para serem claras e mensuráveis.
- Abrangência: a inclusão de um grande número de metas reflete a complexidade dos desafios do desenvolvimento e a necessidade de abordá-los de múltiplas frentes.
- Interconexão: os objetivos e metas estão interligados, destacando que o progresso em uma área pode afetar, e ser afetado por, progresso em outras áreas.

Os ODS são universais, o que significa que se aplicam a todos os países, independentemente de seu nível de desenvolvimento econômico. Esta universalidade é reflexo da percepção de que os

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA: CONCEITO, CARACTERÍSTICA

### Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

### Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explícita-se que, mesmo que o ente que se encontra distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

### Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso o Poder Executivo Federal desejar criar um Ministério a mais, o presidente da República deverá encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional. Porém, caso esse órgão seja criado, sua estruturação interna deverá ser feita por decreto. Na realidade, todos os regimentos internos dos ministérios são realizados por intermédio de decreto, pelo fato de tal ato se tratar de organização interna do órgão. Vejamos:

- **Órgão:** é criado por meio de lei.
- **Organização Interna:** pode ser feita por **DECRETO**, desde que não provoque aumento de despesas, bem como a criação ou a extinção de outros órgãos.
- **Órgãos De Controle:** Trata-se dos prepostos a fiscalizar e controlar a atividade de outros órgãos e agentes”. Exemplo: Tribunal de Contas da União.

### Pessoas administrativas

Explícita-se que as entidades administrativas são a própria Administração Indireta, composta de forma taxativa pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

De forma contrária às pessoas políticas, tais entidades, não são reguladas pelo Direito Administrativo, não detendo poder político e encontram-se vinculadas à entidade política que as criou. Não existe hierarquia entre as entidades da Administração Pública indireta e os entes federativos que as criou. Ocorre, nesse sentido, uma vinculação administrativa em tais situações, de maneira que os entes federativos somente conseguem manter-se no controle se as entidades da Administração Indireta estiverem desempenhando as funções para as quais foram criadas de forma correta.

### Pessoas políticas

As pessoas políticas são os entes federativos previstos na Constituição Federal. São eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Denota-se que tais pessoas ou entes, são regidos pelo Direito Constitucional, vindo a deter uma parcela do poder político. Por esse motivo, afirma-se que tais entes são autônomos, vindo a se organizar de forma particular para alcançar as finalidades avançadas na Constituição Federal.

Assim sendo, não se confunde autonomia com soberania, pois, ao passo que a autonomia consiste na possibilidade de cada um dos entes federativos organizar-se de forma interna, elaborando suas leis e exercendo as competências que a eles são determinadas pela Constituição Federal, a soberania nada mais é do que uma característica que se encontra presente somente no âmbito da República Federativa do Brasil, que é formada pelos referidos entes federativos.

### Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, criadas por lei específica para a execução de atividades especiais e típicas da Administração Pública como um todo. Com as autarquias, a impressão que se tem, é a de que o Estado veio a descentralizar determinadas atividades para entidades eivadas de maior especialização.

As autarquias são especializadas em sua área de atuação, dando a ideia de que os serviços por elas prestados são feitos de forma mais eficaz e venham com isso, a atingir de maneira contundente a sua finalidade, que é o bem comum da coletividade como um todo. Por esse motivo, aduz-se que as autarquias são um serviço público descentralizado. Assim, devido ao fato de prestarem esse serviço público especializado, as autarquias acabam por se assemelhar em tudo o que lhes é possível, ao entidade estatal a que estiverem servindo. Assim sendo, as autarquias se encontram sujeitas ao mesmo regime jurídico que o Estado. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, as autarquias são uma “*longa manus*” do Estado, ou seja, são executoras de ordens determinadas pelo respectivo ente da Federação a que estão vinculadas.

As autarquias são criadas por lei específica, que de forma obrigacional deverá ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que estiver vinculada. Explicita-se também que a função administrativa, mesmo que esteja sendo exercida tipicamente pelo Poder Executivo, pode vir a ser desempenhada, em regime totalmente atípico pelos demais Poderes da República. Em tais situações, infere-se que é possível que sejam criadas autarquias no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, oportunidade na qual a iniciativa para a lei destinada à sua criação, deverá, obrigatoriamente, segundo os parâmetros legais, ser feita pelo respectivo Poder.

### — Empresas Públicas

#### Sociedades de Economia Mista

São a parte da Administração Indireta mais voltada para o direito privado, sendo também chamadas pela maioria doutrinária de empresas estatais.

Tanto a empresas públicas, quanto as sociedades de economia mista, no que se refere à sua área de atuação, podem ser divididas entre prestadoras diversas de serviço público e plenamente atuantes na atividade econômica de modo geral. Assim sendo, obtemos dois tipos de empresas públicas e dois tipos de sociedades de economia mista.

Ressalta-se que ao passo que as empresas estatais exploradoras de atividade econômica estão sob a égide, no plano constitucional, pelo art. 173, sendo que a sua atividade se encontra regida pelo direito privado de maneira prioritária, as empresas estatais prestadoras de serviço público são reguladas, pelo mesmo diploma legal, pelo art. 175, de maneira que sua atividade é regida de forma exclusiva e prioritária pelo direito público.

— **Observação importante:** todas as empresas estatais, sejam prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividade econômica, possuem personalidade jurídica de direito privado.

O que diferencia as empresas estatais exploradoras de atividade econômica das empresas estatais prestadoras de serviço público é a atividade que exercem. Assim, sendo ela prestadora de serviço público, a atividade desempenhada é regida pelo direito público, nos ditames do artigo 175 da Constituição Federal que determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” Já se for exploradora de atividade econômica, como maneira de evitar que o princípio da livre concorrência reste-se prejudicado, as referidas atividades deverão ser reguladas pelo direito privado, nos ditames do artigo 173 da Constituição Federal, que assim determina:

**Art. 173** *Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

*§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:*

*I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;*

*II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;*

*III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da Administração Pública;*

*IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de Administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;*

*V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores*

Vejamos em síntese, algumas características em comum das empresas públicas e das sociedades de economia mista:

- Devem realizar concurso público para admissão de seus empregados;
- Não estão alcançadas pela exigência de obedecer ao teto constitucional;
- Estão sujeitas ao controle efetuado pelos Tribunais de Contas, bem como ao controle do Poder Legislativo;
- Não estão sujeitas à falência;
- Devem obedecer às normas de licitação e contrato administrativo no que se refere às suas atividades-meio;
- Devem obedecer à vedação à acumulação de cargos prevista constitucionalmente;
- Não podem exigir aprovação prévia, por parte do Poder Legislativo, para nomeação ou exoneração de seus diretores.

#### Fundações e outras entidades privadas delegatárias

Identifica-se no processo de criação das fundações privadas, duas características que se encontram presentes de forma contundente, sendo elas a doação patrimonial por parte de um instituidor e a impossibilidade de terem finalidade lucrativa.

O Decreto 200/1967 e a Constituição Federal Brasileira de 1988 conceituam Fundação Pública como sendo um ente de direito predominantemente de direito privado, sendo que a Constituição Federal dá à Fundação o mesmo tratamento oferecido às Sociedades de Economia Mista e às Empresas Públicas, que permite autorização da criação, por lei e não a criação direta por lei, como no caso das autarquias.

Entretanto, a doutrina majoritária e o STF aduzem que a Fundação Pública poderá ser criada de forma direta por meio de lei específica, adquirindo, desta forma, personalidade jurídica de direito público, vindo a criar uma Autarquia Fundacional ou Fundação Autárquica.

– **Observação importante:** a autarquia é definida como serviço personificado, ao passo que uma autarquia fundacional é conceituada como sendo um patrimônio de forma personificada destinado a uma finalidade específica de interesse social.

Vejamos como o Código Civil determina:

**Art. 41** São pessoas jurídicas de direito público interno: (...) *IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;*  
*V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.*

No condizente à Constituição, denota-se que esta não faz distinção entre as Fundações de direito público ou de direito privado. O termo Fundação Pública é utilizado para diferenciar as fundações da iniciativa privada, sem que haja qualquer tipo de ligação com a Administração Pública.

No entanto, determinadas distinções poderão ser feitas, como por exemplo, a imunidade tributária recíproca que é destinada somente às entidades de direito público como um todo. Registra-se que o foro de ambas é na Justiça Federal.

#### — Delegação Social

##### Organizações sociais

As organizações sociais são entidades privadas que recebem o atributo de Organização Social. Várias são as entidades criadas por particulares sob a forma de associação ou fundação que desempenham atividades de interesse público sem fins lucrativos. Ao passo que algumas existem e conseguem se manter sem nenhuma ligação com o Estado, existem outras que buscam se aproximar do Estado com o fito de receber verbas públicas ou bens públicos com o objetivo de continuarem a desempenhar sua atividade social. Nos parâmetros da Lei 9.637/1998, o Poder Executivo Federal poderá constituir como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, que não sejam de fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos da lei. Ressalte-se que as entidades privadas que vierem a atuar nessas áreas poderão receber a qualificação de OSs.

Lembremos que a Lei 9.637/1998 teve como fulcro transferir os serviços que não são exclusivos do Estado para o setor privado, por intermédio da absorção de órgãos públicos, vindo a substituí-los por entidades privadas. Tal fenômeno é conhecido como publicização. Com a publicização, quando um órgão público é extinto, logo, outra entidade de direito privado o substitui no serviço anteriormente prestado. Denota-se que o vínculo com o poder público para que seja feita a qualificação da entidade como organização social é estabelecido com a celebração de contrato de gestão. Outrossim, as Organizações Sociais podem receber recursos orçamentários, utilização de bens públicos e servidores públicos.

##### Organizações da sociedade civil de interesse público

São conceituadas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nas quais os objetivos sociais e normas estatutárias devem obedecer aos requisitos determinados pelo art. 3º da Lei n. 9.790/1999. Denota-se que a qualificação é de competência do Ministério da Justiça e o seu âmbito de atuação é parecido com o da OS, entretanto, é mais amplo. Vejamos:

**Art. 3º** A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I – promoção da assistência social;*
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
- III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
- IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
- V – promoção da segurança alimentar e nutricional;*
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
- VII – promoção do voluntariado;*

*VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;*

*IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;*

*X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;*

*XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*

*XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.*

A lei das Oscips apresenta um rol de entidades que não podem receber a qualificação. Vejamos:

**Art. 2º** Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

*I – as sociedades comerciais;*

*II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;*

*III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;*

*IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;*

*V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;*

*VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;*

*VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;*

*VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;*

*IX – as Organizações Sociais;*

*X – as cooperativas;*

Por fim, registre-se que o vínculo de união entre a entidade e o Estado é denominado termo de parceria e que para a qualificação de uma entidade como Oscip, é exigido que esta tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular há, pelo menos, três anos nos termos do art. 1º, com redação dada pela Lei n. 13.019/2014. O Tribunal de Contas da União tem entendido que o vínculo firmado pelo termo de parceria por órgãos ou entidades da Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não é demandante de processo de licitação. De acordo com o que preceitua o art. 23 do Decreto n. 3.100/1999, deverá haver a realização de concurso de projetos pelo órgão estatal interessado em construir parceria com Oscips para que venha a obter bens e serviços para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

#### **Entidades de utilidade pública**

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado trouxe em seu bojo, dentre várias diretrizes, a publicização dos serviços estatais não exclusivos, ou seja, a transferência destes serviços para o setor público não estatal, o denominado Terceiro Setor.

Podemos incluir entre as entidades que compõem o Terceiro Setor, aquelas que são declaradas como sendo de utilidade pública, os serviços sociais autônomos, como SESI, SESC, SENAI, por exemplo, as organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

É importante explicitar que o crescimento do terceiro setor está diretamente ligado à aplicação do princípio da subsidiariedade na esfera da Administração Pública. Por meio do princípio da subsidiariedade, cabe de forma primária aos indivíduos e às organizações civis o atendimento dos interesses individuais e coletivos. Assim sendo, o Estado atua apenas de forma subsidiária nas demandas que, devido à sua própria natureza e complexidade, não puderam ser atendidas de maneira primária pela sociedade. Dessa maneira, o limite de ação do Estado se encontraria na autossuficiência da sociedade.

Em relação ao Terceiro Setor, o Plano Diretor do Aparelho do Estado previa de forma explícita a publicização de serviços públicos estatais que não são exclusivos. A expressão publicização significa a transferência, do Estado para o Terceiro Setor, ou seja um setor público não estatal, da execução de serviços que não são exclusivos do Estado, vindo a estabelecer um sistema de parceria entre o Estado e a sociedade para o seu financiamento e controle, como um todo. Tal parceria foi posteriormente modernizada com as leis que instituíram as organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público.

O termo publicização também é atribuído a um segundo sentido adotado por algumas correntes doutrinárias, que corresponde à transformação de entidades públicas em entidades privadas sem fins lucrativos.

No que condizente às características das entidades que compõem o Terceiro Setor, a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que todas elas possuem os mesmos traços, sendo eles:

- Não são criadas pelo Estado, ainda que algumas delas tenham sido autorizadas por lei;

- Em regra, desempenham atividade privada de interesse público (serviços sociais não exclusivos do Estado);

- Recebem algum tipo de incentivo do Poder Público;

- Muitas possuem algum vínculo com o Poder Público e, por isso, são obrigadas a prestar contas dos recursos públicos à Administração

- Pública e ao Tribunal de Contas;

- Possuem regime jurídico de direito privado, porém derogado parcialmente por normas de direito público;

Assim, estas entidades integram o Terceiro Setor pelo fato de não se enquadrarem inteiramente como entidades privadas e também porque não integram a Administração Pública Direta ou Indireta.

Convém mencionar que, como as entidades do Terceiro Setor são constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, seu regime jurídico, normalmente, via regra geral, é de direito privado. Acontece que pelo fato de estas gozarem normalmente de algum incentivo do setor público, também podem lhes ser aplicáveis algumas normas de direito público.

Esse é o motivo pelo qual a conceituada professora afirma que o regime jurídico aplicado às entidades que integram o Terceiro Setor é de direito privado, podendo ser modificado de maneira parcial por normas de direito público.

# CONTABILIDADE GERAL

## NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE (APROVADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC)

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <http://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/>

Bons estudos!

## LEI Nº 6.404/1976

### LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA COMPANHIA OU SOCIEDADE ANÔNIMA

##### Características

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

##### Objeto Social

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

##### Denominação

Art. 3º A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões “companhia” ou “sociedade anônima”, expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.

§ 1º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2º Se a denominação for idêntica ou semelhante a de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, por via administrativa (artigo 97) ou em juízo, e demandar as perdas e danos resultantes.

##### Companhia Aberta e Fechada

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4º-A. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 5º Terminado o prazo da oferta pública fixado na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, se remanescerem em circulação menos de 5% (cinco por cento) do total das ações emitidas pela companhia, a assembléia-geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da oferta de que trata o § 4º, desde que deposite em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, à disposição dos seus titulares, o valor de resgate, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 6º do art. 44. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 6º O acionista controlador ou a sociedade controladora que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, direta ou indireta, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que, segundo normas gerais expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, por preço determinado nos termos do § 4º, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Art. 4º-A. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no caput convocar a assembléia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 4º e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

### SEÇÃO I VALOR

#### Fixação no Estatuto e Moeda

Art. 5º O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional.

Parágrafo único. A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente (artigo 167).

#### Alteração

Art. 6º O capital social somente poderá ser modificado com observância dos preceitos desta Lei e do estatuto social (artigos 166 a 174).

## SEÇÃO II FORMAÇÃO

#### Dinheiro e Bens

Art. 7º O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

#### Avaliação

Art. 8º A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia-geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número. (Vide Decreto-lei nº 1.978, de 1982)

§ 1º Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2º Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

§ 3º Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4º Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 5º Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 115.

§ 6º Os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido; no caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

#### Transferência dos Bens

Art. 9º Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

#### Responsabilidade do Subscritor

Art. 10. A responsabilidade civil dos subscritores ou acionistas que contribuírem com bens para a formação do capital social será idêntica à do vendedor.

Parágrafo único. Quando a entrada consistir em crédito, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor.

### CAPÍTULO III AÇÕES

#### SEÇÃO I NÚMERO E VALOR NOMINAL

##### Fixação no Estatuto

Art. 11. O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal.

§ 1º Na companhia com ações sem valor nominal, o estatuto poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal.

§ 2º O valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia.

§ 3º O valor nominal das ações de companhia aberta não poderá ser inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

##### Alteração

Art. 12. O número e o valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado nesta Lei.

#### SEÇÃO II PREÇO DE EMISSÃO

##### Ações com Valor Nominal

Art. 13. É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

§ 1º A infração do disposto neste artigo importará nulidade do ato ou operação e responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º A contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal constituirá reserva de capital (artigo 182, § 1º).

##### Ações sem Valor Nominal

Art. 14. O preço de emissão das ações sem valor nominal será fixado, na constituição da companhia, pelos fundadores, e no aumento de capital, pela assembléia-geral ou pelo conselho de administração (artigos 166 e 170, § 2º).

Parágrafo único. O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital; na emissão de ações preferenciais com prioridade no reembolso do capital, somente a parcela que ultrapassar o valor de reembolso poderá ter essa destinação.

#### SEÇÃO III ESPÉCIES E CLASSES

##### Espécies

Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição.

§ 1º As ações ordinárias e preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, observado, no caso das ordinárias, o disposto nos arts. 16, 16-A e 110-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

##### Ações Ordinárias

Art. 16. As ações ordinárias de companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de:

I - conversibilidade em ações preferenciais; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

II - exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

III - direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

IV - atribuição de voto plural a uma ou mais classes de ações, observados o limite e as condições dispostos no art. 110-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

Parágrafo único. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

Art. 16-A. Na companhia aberta, é vedada a manutenção de mais de uma classe de ações ordinárias, ressalvada a adoção do voto plural nos termos e nas condições dispostos no art. 110-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

##### Ações Preferenciais

Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Independentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prêmio ou sem ele, as ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes preferências ou vantagens: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, de acordo com o seguinte critério: (Incluído dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e (Incluída dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a; ou (Incluída dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou (Incluído dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias. (Incluído dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º Salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 5º Salvo no caso de ações com dividendo fixo, o estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros (art. 169). (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 6º O estatuto pode conferir às ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 7º Nas companhias objeto de desestatização poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia-geral nas matérias que especificar. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

#### **Vantagens Políticas**

Art. 18. O estatuto pode assegurar a uma ou mais classes de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um ou mais membros dos órgãos de administração.

Parágrafo único. O estatuto pode subordinar as alterações estatutárias que especificar à aprovação, em assembléia especial, dos titulares de uma ou mais classes de ações preferenciais.

#### **Regulação no Estatuto**

Art. 19. O estatuto da companhia com ações preferenciais declarará as vantagens ou preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações ordinárias, e destas em preferenciais, fixando as respectivas condições.

### **SEÇÃO IV FORMA**

Art. 20. As ações devem ser nominativas. (Redação dada pela Lei nº 8.021, de 1990)

#### **Ações Não-Integralizadas**

Art. 21. Além dos casos regulados em lei especial, as ações terão obrigatoriamente forma nominativa ou endossável até o integral pagamento do preço de emissão.

#### **Determinação no Estatuto**

Art. 22. O estatuto determinará a forma das ações e a conversibilidade de uma em outra forma.

Parágrafo único. As ações ordinárias da companhia aberta e ao menos uma das classes de ações ordinárias da companhia fechada, quando tiverem a forma ao portador, serão obrigatoriamente conversíveis, à vontade do acionista, em nominativas endossáveis.

### **SEÇÃO V CERTIFICADOS**

#### **Emissão**

Art. 23. A emissão de certificado de ação somente será permitida depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da companhia.

§ 1º A infração do disposto neste artigo importa nulidade do certificado e responsabilidade dos infratores.

§ 2º Os certificados das ações, cujas entradas não consistirem em dinheiro, só poderão ser emitidos depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão de bens, ou de realizados os créditos.

§ 3º A companhia poderá cobrar o custo da substituição dos certificados, quando pedida pelo acionista.

#### **Requisitos**

Art. 24. Os certificados das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

I - denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

II - o valor do capital social, a data do ato que o tiver fixado, o número de ações em que se divide e o valor nominal das ações, ou a declaração de que não têm valor nominal;

III - nas companhias com capital autorizado, o limite da autorização, em número de ações ou valor do capital social;

IV - o número de ações ordinárias e preferenciais das diversas classes, se houver, as vantagens ou preferências conferidas a cada classe e as limitações ou restrições a que as ações estiverem sujeitas;

V - o número de ordem do certificado e da ação, e a espécie e classe a que pertence;

VI - os direitos conferidos às partes beneficiárias, se houver;

VII - a época e o lugar da reunião da assembléia-geral ordinária;

VIII - a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação de seus atos constitutivos;

IX - o nome do acionista; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

X - o débito do acionista e a época e o lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

XI - a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores, ou do agente emissor de certificados (art. 27). (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º A omissão de qualquer dessas declarações dá ao acionista direito à indenização por perdas e danos contra a companhia e os diretores na gestão dos quais os certificados tenham sido emitidos.

# CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBC TSP: NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, NBC TSP 01 A 04, NBC TSP 06 A NBC TSP 13, NBC TSP 23 A NBC TSP 25**

## ESTRUTURA CONCEITUAL DA NBC TSP

A Estrutura Conceitual das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) é o alicerce teórico que orienta a elaboração, apresentação e interpretação das demonstrações contábeis no âmbito da administração pública. Ela não tem caráter normativo em si, ou seja, não impõe regras específicas para registros contábeis, mas fornece os princípios e diretrizes que norteiam todas as demais NBC TSP.

A Estrutura é fundamental tanto para os profissionais da contabilidade como para os órgãos de controle e os candidatos que se preparam para concursos da área fiscal, de controle ou gestão pública.

### ► Objetivos da Contabilidade no Setor Público

O objetivo principal da contabilidade no setor público é fornecer informações úteis para a tomada de decisões, bem como para a prestação de contas e a responsabilização (accountability). Isso significa que a contabilidade pública vai além do simples registro de entradas e saídas financeiras, buscando retratar de forma fiel e compreensível a posição patrimonial, financeira e orçamentária das entidades públicas.

Essas informações devem atender tanto aos gestores públicos quanto aos demais usuários, como cidadãos, órgãos de controle, instituições internacionais e credores. A contabilidade pública, segundo a Estrutura Conceitual, precisa garantir transparência, controle social e apoio à gestão fiscal responsável.

### ► Usuários da Informação Contábil Pública

Os principais usuários da informação contábil no setor público incluem:

- Gestores públicos (internos)
- Órgãos de controle (internos e externos)
- Poder Legislativo
- Tribunais de contas
- Organismos internacionais
- Cidadãos e sociedade em geral

Cada grupo possui interesses distintos, mas todos dependem da informação contábil confiável para realizar análises, avaliar políticas públicas e acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

### ► Características Qualitativas da Informação Contábil

A Estrutura Conceitual também estabelece as características qualitativas que tornam a informação contábil útil. Elas se dividem em características fundamentais e características de melhoria:

#### Características Fundamentais:

- **Relevância:** A informação deve influenciar nas decisões dos usuários.
- **Representação fidedigna:** A informação deve retratar de forma completa, neutra e livre de erro aquilo que se propõe a representar.

#### Características de Melhoria:

- **Compreensibilidade:** A informação deve ser clara e de fácil entendimento.
- **Tempestividade:** A informação deve estar disponível no momento apropriado para influenciar decisões.
- **Verificabilidade:** A informação deve ser passível de verificação e validação.
- **Comparabilidade:** A informação deve permitir a análise entre diferentes períodos ou entidades.

### ► Restrições à Informação Útil

A Estrutura Conceitual reconhece que existem restrições práticas à produção de informação perfeita. A principal é o custo da informação, que deve ser justificado pelos benefícios que ela proporciona. Além disso, a materialidade (ou relevância relativa) é um critério importante: informações irrelevantes podem ser omitidas sem comprometer a qualidade geral dos demonstrativos.

### ► Elementos das Demonstrações Contábeis

Outro ponto fundamental da Estrutura Conceitual é a definição dos elementos que compõem as demonstrações contábeis. São eles:

- **Ativos:** Recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera obter benefícios futuros.
- **Passivos:** Obrigações presentes da entidade, originadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos.
- **Patrimônio Líquido:** Interesse residual nos ativos da entidade após a dedução dos passivos.
- **Receitas:** Aumentos nos benefícios econômicos ou no potencial de serviços, durante o período contábil.
- **Despesas:** Reduções nos benefícios econômicos ou no potencial de serviços, no mesmo período.
- **Contribuições dos proprietários e distribuições a proprietários:** Mais específicas ao setor público patrimonializado, como empresas estatais independentes.

### ► Reconhecimento e Mensuração

Para que um elemento seja reconhecido nas demonstrações contábeis, ele precisa atender a dois critérios:

1. **Probabilidade de ocorrência de benefícios econômicos ou potencial de serviços.**
2. **Mensuração confiável do valor.**

Quanto à mensuração, a Estrutura prevê o uso de diversas bases, como:

- Custo histórico
- Valor de mercado
- Valor presente
- Custo corrente
- Valor em uso

A escolha da base deve considerar a melhor representação fidedigna e relevante da situação patrimonial da entidade pública.

### ► Bases de Contabilidade

A contabilidade pública pode ser organizada em diferentes bases, como:

- **Base de Caixa:** Reconhece receitas e despesas no momento em que há entrada ou saída de recursos.
- **Base de Competência:** Reconhece receitas e despesas no momento em que ocorrem, independentemente de seu pagamento ou recebimento. Essa é a base adotada pelas NBC TSP.

A base de competência é a mais adequada para proporcionar uma visão abrangente da realidade patrimonial e financeira da entidade pública, sendo exigida pela Estrutura Conceitual e compatível com padrões internacionais (como as IPSAS – International Public Sector Accounting Standards).

### NBC TSP 01 A 04

As normas NBC TSP 01 a 04 tratam de aspectos fundamentais da contabilidade aplicada ao setor público, estruturando a apresentação das demonstrações contábeis e definindo conceitos essenciais como ativos e passivos.

### ► NBC TSP 01 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

A NBC TSP 01 estabelece os critérios gerais para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis pelas entidades do setor público. Seu principal objetivo é garantir que essas demonstrações forneçam informações úteis, relevantes e comparáveis, atendendo ao princípio da transparência e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

#### Principais pontos da NBC TSP 01:

- As demonstrações contábeis devem apresentar de forma clara a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade.
- Devem ser preparadas com base na competência, exceto quando a norma exigir o contrário.

Os demonstrativos obrigatórios incluem:

- Balanço patrimonial
- Demonstração das variações patrimoniais
- Demonstração do resultado econômico

- Demonstração dos fluxos de caixa (quando aplicável)
- Notas explicativas
- O conjunto completo das demonstrações deve ser apresentado anualmente, salvo exigência legal para periodicidade diferente.

### ► NBC TSP 02 – Contabilidade por Competência

Essa norma reforça um dos pilares da contabilidade moderna no setor público: o regime de competência. A NBC TSP 02 define que as transações e eventos devem ser reconhecidos no momento em que ocorrem, e não quando há o recebimento ou pagamento de dinheiro.

#### Destaques da NBC TSP 02:

- O objetivo é fornecer uma representação mais fiel da situação patrimonial.
- A base de competência melhora a qualidade da informação para análise e decisão.
- Permite o reconhecimento de ativos e passivos independentemente de movimentações financeiras.
- Atende ao princípio da competência, alinhando-se às práticas internacionais (IPSAS).

### ► NBC TSP 03 – Ativos

A NBC TSP 03 define o que são ativos para o setor público e estabelece critérios para seu reconhecimento e mensuração. Um ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados, do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

#### Principais critérios de reconhecimento de ativos:

1. O recurso é controlado pela entidade.
2. Há expectativa de benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. O valor pode ser mensurado de forma confiável.

#### Classificação dos ativos:

- Ativos geradores de caixa: como investimentos realizados por entidades que buscam retorno financeiro.
- Ativos não geradores de caixa: predominam no setor público, como escolas, hospitais e rodovias.

#### Bases de mensuração comuns:

- Custo histórico
- Valor justo
- Valor de reposição
- Valor em uso (para ativos não geradores de caixa)

### ► NBC TSP 04 – Passivos

A NBC TSP 04 trata do reconhecimento, classificação e mensuração de passivos no setor público. Um passivo é uma obrigação presente da entidade, surgida de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos com benefícios econômicos ou potencial de serviços.

#### Condições para o reconhecimento de um passivo:

1. A entidade possui uma obrigação atual.
2. A obrigação resulta de eventos passados.
3. A liquidação da obrigação resultará na saída de recursos.
4. O valor pode ser mensurado com segurança.

**Classificação dos passivos:**

- Passivos financeiros: como empréstimos e financiamentos.
- Passivos não financeiros: como provisões, obrigações legais ou contratuais.

**Passivos contingentes e compromissos futuros:**

- Não são reconhecidos como passivos até que se torne provável sua ocorrência e possa ser estimado com confiabilidade.
- Devem ser divulgados em notas explicativas quando relevantes.

**► Relação entre Ativos e Passivos nas demonstrações:**

Esses elementos são centrais para a estrutura do balanço patrimonial e estão diretamente ligados ao patrimônio líquido da entidade. O adequado reconhecimento e mensuração garantem transparência, controle social e uma contabilidade pública efetivamente voltada para a responsabilidade na gestão dos recursos.

**NBC TSP 06 A NBC TSP 13**

Essas normas complementam a base conceitual da contabilidade pública ao detalhar o tratamento contábil de itens específicos, assegurando que a informação seja relevante, fidedigna e comparável. A correta aplicação dessas normas permite aos órgãos públicos uma gestão patrimonial eficiente e uma demonstração fiel de sua situação econômica.

**► NBC TSP 06 – Estoques**

A NBC TSP 06 trata do reconhecimento e mensuração de estoques, definidos como ativos:

- Mantidos para venda ou distribuição no curso normal das operações;
- Em processo de produção para venda/distribuição;
- Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos na produção ou prestação de serviços.

**Critérios principais:**

- Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido.
- Métodos de valoração admitidos:
- Custo médio ponderado
- Primeiro a entrar, primeiro a sair (PEPS)

**► NBC TSP 07 – Imobilizado**

Essa norma estabelece o tratamento dos ativos tangíveis que:

- São mantidos para uso na produção de bens ou serviços, ou para finalidades administrativas;
- Devem ter vida útil superior a 12 meses.

**Pontos-chave:**

- Inicialmente mensurado ao custo de aquisição.
- Após o reconhecimento, pode ser avaliado pelo modelo de custo ou pelo modelo de reavaliação (conforme políticas contábeis da entidade).
- Deve ser depreciado sistematicamente durante sua vida útil.

▪ **Aspecto relevante:** O reconhecimento de ativos imobilizados inclui o custo de aquisição, transporte, instalação, testes e qualquer despesa necessária até que o ativo esteja pronto para uso.

**► NBC TSP 08 – Ativo Intangível**

Define como intangível um ativo não monetário identificável sem substância física, como softwares, marcas, patentes, direitos autorais, entre outros.

**Critérios para reconhecimento:**

- Deve ser identificável e controlado pela entidade;
- Espera-se que gere benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros;
- Deve ter seu valor mensurado com confiabilidade.

▪ **Desafios comuns:** Distinguir entre ativos intangíveis adquiridos e desenvolvidos internamente. Os desenvolvidos internamente só são reconhecidos se atenderem a critérios técnicos rigorosos.

**► NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Geradores de Caixa**

Essa norma trata do teste de impairment (perda de valor) de ativos que não têm por objetivo gerar retornos financeiros diretos, como escolas, hospitais ou pontes.

**Principais aspectos:**

- Avalia-se se o valor contábil do ativo é superior ao seu valor recuperável.
- Se houver perda de valor, esta deve ser reconhecida como despesa.
- O valor recuperável é o maior entre:
- Valor de uso (estimativa do benefício de uso)
- Valor justo menos os custos de venda

**► NBC TSP 10 – Receitas de Transações sem Contraprestação**

Regula o reconhecimento de receitas que não exigem uma entrega equivalente de bens ou serviços pela entidade pública, como:

- Impostos
- Transferências voluntárias
- Doações

**Critérios para reconhecimento:**

1. A entidade tem direito ao recurso.
2. O valor pode ser mensurado com confiabilidade.
3. O recurso foi transferido.

**► NBC TSP 11 – Receitas de Transações com Contraprestação**

Diferentemente da norma anterior, essa trata das receitas que envolvem uma obrigação por parte da entidade, como a prestação de serviços, venda de bens ou execução de contratos.

**Pontos importantes:**

- O reconhecimento ocorre à medida que as obrigações são cumpridas.
- Aplicável a empresas estatais, universidades que prestam serviços pagos, entre outros.

**Comparativo importante para provas:**

- NBC TSP 10: receita sem obrigação específica.
- NBC TSP 11: receita com obrigação contratual.

► **NBC TSP 12 – Subvenções e Assistência Governamentais**

Define critérios para o reconhecimento de subvenções recebidas de outros entes governamentais ou organismos internacionais.

**Condições para reconhecimento:**

- A entidade deve ter certeza razoável de que cumprirá as condições da subvenção.
- O valor deve ser mensurado com confiabilidade.

**Formas de contabilização:**

- Redução do custo do ativo relacionado.
- Reconhecimento como receita, se não houver vinculação direta com um ativo.

► **NBC TSP 13 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**

Trata da contabilização de obrigações incertas, como ações judiciais, garantias, perdas prováveis, entre outras.

**Provisões:**

São reconhecidas quando:

1. Existe obrigação presente;
2. É provável a saída de recursos;
3. O valor pode ser estimado com confiabilidade.

**Passivos contingentes:**

Não são reconhecidos, mas devem ser divulgados em notas explicativas se houver possibilidade razoável de perda.

**Ativos contingentes:**

Não são reconhecidos até que haja certeza de seu recebimento (ex.: ganho de causa judicial em fase final).

**NBC TSP 23 A NBC TSP 25**

Essas três normas tratam da contabilização de propriedades para investimento, dos benefícios a empregados no setor público e das concessões de serviços públicos. São áreas sensíveis, especialmente para órgãos com atuação em infraestrutura, serviços públicos essenciais ou com grande número de servidores.

► **NBC TSP 23 – Propriedade para Investimento**

A NBC TSP 23 trata da contabilização de propriedades mantidas para obter renda (aluguéis) ou valorização do capital, e não para uso na produção de serviços nem para venda no curso das atividades operacionais da entidade.

- **Conceito chave:** Uma propriedade para investimento gera benefícios econômicos por si só, sem estar diretamente ligada ao serviço público prestado. Exemplo: um prédio da prefeitura alugado para empresas privadas.

**Critérios de reconhecimento:**

- Deve ser controlada pela entidade.
- Deve gerar benefícios econômicos futuros.
- O valor deve ser mensurado com confiabilidade.

**Mensuração:**

- Inicialmente ao custo de aquisição.
- Posteriormente, pode ser mantido o modelo de custo ou adotado o valor justo.

**Exclusões:**

- Imóveis utilizados para prestação de serviços públicos (como escolas) não se enquadram aqui.
- Imóveis que serão vendidos devem seguir a norma de estoques, não esta.

► **NBC TSP 24 – Benefícios a Empregados**

Essa norma trata dos compromissos assumidos pelas entidades públicas em relação aos benefícios oferecidos aos seus empregados e servidores, tanto na ativa quanto aposentados.

**Classificações de benefícios:**

- **Benefícios de curto prazo:** salários, férias, 13º salário, abonos, entre outros.
- **Benefícios pós-emprego:** aposentadorias, pensões, assistência médica pós-carreira.
- **Outros benefícios de longo prazo:** licenças-prêmio, bônus por tempo de serviço.
- **Benefícios por rescisão:** indenizações por demissão ou exoneração.

**Critérios de reconhecimento:**

- Devem ser reconhecidos como despesa no período em que o serviço é prestado pelo empregado.
- Passivos relacionados devem ser mensurados com base nas obrigações futuras.

**Desafios específicos:**

- Os regimes próprios de previdência social (RPPS) implicam obrigações complexas, principalmente no reconhecimento atuarial de benefícios pós-emprego.
- A mensuração deve levar em conta cálculos atuariais, projeções e atualizações periódicas.

► **NBC TSP 25 – Concessões de Serviços Públicos**

A NBC TSP 25 trata do tratamento contábil de contratos de concessão firmados entre o setor público (concedente) e o setor privado (concessionário), nos quais o particular assume a responsabilidade de prestar determinado serviço público.

**Abrangência:**

- Aplicável aos contratos em que o controle do serviço é do ente público, mesmo sendo operado por terceiros.
- A infraestrutura usada continua sob controle do poder público, que regula o tipo de serviço, o público-alvo e os preços.

**Principais modelos de contrato cobertos:**

- Concessões comuns
- Parcerias público-privadas (PPPs)
- Concessões administrativas ou patrocinadas

## NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS; IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

A existência do Estado moderno está intrinsecamente ligada à sua capacidade de financiar as atividades públicas e garantir o funcionamento dos serviços essenciais à sociedade. Para isso, o instrumento principal utilizado é a tributação, ou seja, a imposição legal de obrigações pecuniárias aos cidadãos, empresas e instituições, com o objetivo de arrecadar recursos para custear as despesas públicas. Essa arrecadação é essencial para manter a infraestrutura, a saúde, a educação, a segurança, a justiça e diversos programas sociais que asseguram o bem-estar coletivo. Sem tributos, o Estado se torna incapaz de cumprir suas funções básicas e de promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

O tributo, nesse contexto, é mais do que um simples pagamento obrigatório. Ele representa uma expressão do pacto social que sustenta a convivência em sociedade: todos contribuem, de acordo com suas capacidades, para financiar as necessidades comuns. Trata-se de um mecanismo de redistribuição de renda, de correção de desigualdades e de fortalecimento das políticas públicas.

A forma como os tributos são cobrados, administrados e aplicados tem impacto direto na economia, na competitividade das empresas, no orçamento das famílias e na confiança da população nas instituições públicas.

Juridicamente, o tributo é uma obrigação legal imposta pelo Estado, e sua definição técnica encontra-se no artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), que afirma: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Essa definição deixa claro que o tributo deve ser previsto em lei, que seu pagamento é obrigatório, que ele não depende da vontade do contribuinte e que sua cobrança segue regras estritas determinadas pelo ordenamento jurídico.

A estrutura tributária brasileira é composta por diversos tipos de tributos, que se diferenciam quanto à sua natureza jurídica, finalidade, fato gerador e vínculo com a contraprestação estatal. Entre esses tipos, destacam-se os impostos, as taxas e as contribuições, que são as principais categorias previstas pelo CTN. Compreender a diferença entre essas espécies tributárias é fundamental tanto para a atuação do profissional da contabilidade quanto para o exercício pleno da cidadania fiscal.

Nas seções seguintes, abordaremos de forma detalhada as noções básicas de cada uma dessas categorias de tributos, esclarecendo seus conceitos, características, aplicações práticas e implicações no contexto contábil e jurídico. Esse conhecimento é essencial para interpretar corretamente obrigações tributárias,

analisar demonstrativos contábeis, compreender o papel da arrecadação na estrutura do Estado e atuar com precisão em processos de apuração, planejamento e controle tributário.

### ► Classificação dos tributos segundo o CTN

A legislação tributária brasileira, especialmente o Código Tributário Nacional (CTN), é o principal marco normativo que estabelece os conceitos e a estrutura dos tributos no país. De acordo com o artigo 3º do CTN, tributo é uma prestação pecuniária compulsória, ou seja, um valor exigido em dinheiro, ou expresso em moeda, que o contribuinte é obrigado a pagar ao Estado, conforme previsão legal. Além disso, essa obrigação deve ser instituída por lei, e sua cobrança deve ser realizada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, o que significa que não depende de discricionariedade ou subjetividade do agente público encarregado da arrecadação.

O CTN, em seu artigo 5º e seguintes, classifica os tributos em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Essa classificação doutrinária, adotada majoritariamente pelos estudiosos do Direito Tributário, serve como base para a interpretação e aplicação das normas tributárias. No entanto, em muitos contextos práticos e didáticos, foca-se principalmente nas três espécies mais recorrentes: impostos, taxas e contribuições, que serão detalhadas nas próximas seções.

A distinção entre essas espécies baseia-se principalmente no fato gerador, ou seja, o acontecimento que dá origem à obrigação tributária, e na vinculação ou não do tributo à prestação de um serviço público específico. Com base nesse critério, os tributos podem ser classificados em:

▪ **Tributos vinculados:** são aqueles cuja cobrança está atrelada à prestação de um serviço público específico ou à realização de uma obra pública. É o caso, por exemplo, das taxas e das contribuições de melhoria. O contribuinte paga porque recebeu (ou receberá) algo do Estado de forma individualizada.

▪ **Tributos não vinculados:** são exigidos independentemente de qualquer contraprestação direta do Estado. Ou seja, o contribuinte paga mesmo sem receber algo específico em troca. Os impostos são o exemplo mais claro desse tipo, já que sua arrecadação se destina ao custeio geral das atividades públicas, sem relação direta com um serviço prestado.

A correta identificação da natureza do tributo é fundamental para fins contábeis, fiscais e jurídicos. Ela influencia a forma como o tributo será lançado, cobrado, registrado nas demonstrações contábeis e interpretado em eventuais disputas judiciais. Além disso, permite ao contribuinte compreender se está sendo cobrado por algo que de fato usou (vinculado) ou se está contribuindo de maneira geral para o funcionamento do Estado (não vinculado).

Essa classificação também orienta os órgãos públicos no exercício de sua competência tributária, pois a Constituição Federal distribui entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade por instituir e arrecadar diferentes tipos de tributos. Ao entender a classificação legal dos tributos, o profissional da contabilidade e o cidadão em geral estão mais bem preparados para interpretar a carga tributária brasileira, analisar a legalidade das cobranças e participar de forma consciente da dinâmica fiscal do país.

#### ► Impostos

Os impostos são a espécie tributária mais conhecida e representativa dentro do sistema fiscal brasileiro. Seu principal traço distintivo é o fato de serem tributos não vinculados, ou seja, sua cobrança não está atrelada a uma contraprestação direta por parte do Estado. Em outras palavras, o pagamento de um imposto não depende da utilização de um serviço público específico ou da entrega de um bem ao contribuinte. Trata-se de uma obrigação imposta por lei, cujo valor arrecadado é utilizado para custear as diversas atividades do Estado, de forma ampla e geral.

O artigo 16 do Código Tributário Nacional (CTN) define imposto como “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.” Isso significa que o imposto incide sobre fatos da vida econômica, como a aquisição de renda, a propriedade de bens, a realização de operações comerciais, o consumo de mercadorias ou serviços e a circulação de valores. Esses fatos geradores indicam uma capacidade contributiva, ou seja, uma demonstração de que o indivíduo ou empresa possui condições econômicas de contribuir com os encargos do Estado.

Os impostos se dividem conforme a esfera de competência da federação. A Constituição Federal distribui os poderes de tributar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, determinando quais impostos cada ente pode instituir e arrecadar. A seguir, destacam-se alguns exemplos de impostos por esfera de governo:

**Impostos federais:** são instituídos e arrecadados pela União.

Entre os principais, estão:

- **IR (Imposto de Renda):** incide sobre a renda e os proventos de qualquer natureza, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas.
- **IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados):** incide sobre a saída de produtos das indústrias.
- **II (Imposto de Importação) e IE (Imposto de Exportação):** aplicados sobre operações de comércio exterior.
- **COFINS e PIS (embora tecnicamente sejam contribuições,** são recolhidos com lógica semelhante aos impostos sobre o faturamento e a receita).

**Impostos estaduais:** de competência dos Estados e do Distrito Federal. Entre os principais, destacam-se:

- **ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços):** incide sobre operações relativas à circulação de bens e sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- **IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores):** incide sobre a propriedade de veículos.
- **ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação):** cobre a transferência de bens por herança ou doação.

**Impostos municipais:** são de competência dos Municípios. Os mais comuns são:

- **ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza):** incide sobre a prestação de serviços por empresas e profissionais autônomos.
- **IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana):** incide sobre a propriedade de imóveis urbanos.
- **ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis):** cobra-se nas transferências de imóveis a título oneroso.

A arrecadação desses impostos é fundamental para o financiamento da máquina pública. Ela viabiliza desde obras de infraestrutura até políticas sociais, passando por saúde, educação, segurança, fiscalização e manutenção da administração pública. Por não serem vinculados, os impostos não garantem ao contribuinte um retorno específico, mas sustentam a coletividade, beneficiando a sociedade como um todo.

Do ponto de vista contábil, os impostos representam elementos essenciais na composição dos custos e despesas das empresas, impactando diretamente na formação de preços, na margem de lucro e na gestão financeira. Para os profissionais da contabilidade, é imprescindível compreender os diferentes tipos de impostos, suas bases de cálculo, alíquotas e obrigações acessórias, a fim de assegurar a correta apuração, escrituração e cumprimento das exigências legais, além de contribuir com o planejamento tributário e a prevenção de riscos fiscais.

#### ► Taxas

As taxas são tributos vinculados, o que significa que sua cobrança está diretamente relacionada a uma atividade específica do Estado que beneficie ou impacte individualmente o contribuinte. Em outras palavras, a taxa só pode ser exigida quando o poder público presta um serviço público ou exerce seu poder de polícia sobre o contribuinte, de maneira efetiva ou potencial. Ao contrário dos impostos — que são cobrados independentemente de qualquer prestação direta —, as taxas pressupõem uma contraprestação estatal individualizada e mensurável.

O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, dispõe que as taxas “podem ser instituídas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições.” Ainda segundo o CTN, as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Essa definição traz dois fundamentos distintos para a cobrança de taxas: a atuação fiscalizatória do Estado e a prestação direta de serviços públicos.

As taxas decorrentes do poder de polícia se referem à atuação estatal que visa disciplinar, restringir ou fiscalizar o exercício de direitos ou atividades privadas que possam afetar o interesse coletivo. Por exemplo, taxas cobradas pela emissão de alvarás de funcionamento, fiscalização sanitária, inspeção de veículos, controle ambiental ou licenciamento de atividades econômicas. Nessas situações, o contribuinte paga pela fiscalização exercida sobre sua conduta ou estabelecimento.

Já as taxas pela prestação de serviços públicos estão ligadas ao uso de serviços prestados pelo Estado que sejam específicos (ou seja, tenham objeto definido) e divisíveis (ou seja, possam ser apropriados individualmente). Exemplos incluem a coleta de lixo domiciliar (quando individualizada), a emissão de docu-

mentos oficiais (como carteiras de identidade ou passaportes), o fornecimento de certidões, a realização de vistorias técnicas e o registro de imóveis. É importante ressaltar que o serviço pode ser apenas “disponibilizado” — ou seja, não precisa ser efetivamente utilizado para que a taxa seja devida, desde que esteja acessível ao contribuinte.

Um ponto importante a ser compreendido é a diferença entre taxa e preço público. Embora ambos envolvam pagamento por algum tipo de serviço, o preço público decorre de uma relação contratual entre o usuário e o Estado (ou empresa concessionária), e sua cobrança tem natureza privada e facultativa. Já a taxa é obrigatória por lei, tem natureza tributária e independe da aceitação do contribuinte. Assim, o uso de um estacionamento administrado por uma prefeitura pode gerar cobrança de preço público, enquanto a emissão de uma certidão pela mesma prefeitura dá ensejo à cobrança de taxa.

Do ponto de vista contábil e jurídico, é essencial reconhecer que as taxas só podem ser instituídas por lei específica e devem observar o princípio da legalidade e da anterioridade tributária, além de respeitar os limites constitucionais quanto à proporcionalidade e à razoabilidade de seu valor. O valor da taxa não pode ultrapassar o custo do serviço prestado ou da atividade fiscalizatória realizada. Caso o montante cobrado seja desproporcional, a taxa poderá ser judicialmente questionada, sendo considerada inconstitucional por configurar disfarce de imposto.

A compreensão correta da natureza das taxas é essencial na atuação contábil, tanto para empresas — que lidam com diversas taxas no exercício de suas atividades — quanto para a administração pública — responsável por sua arrecadação, registro e controle. Além disso, o domínio desse conceito contribui para o exercício da cidadania fiscal, permitindo que o contribuinte compreenda e questione a legalidade e a destinação dos valores pagos ao Estado.

#### ► Contribuições

As contribuições são uma das espécies tributárias previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro e possuem como principal característica o fato de serem tributos vinculados a uma finalidade específica de interesse coletivo ou setorial. Ao contrário dos impostos — que são não vinculados e se destinam ao custeio geral do Estado —, as contribuições têm por objetivo financiar determinadas áreas, políticas públicas ou categorias profissionais específicas. Essa vinculação direta da arrecadação à destinação do recurso é o traço que distingue as contribuições das demais espécies tributárias.

O Código Tributário Nacional não apresenta uma definição única e abrangente para as contribuições, pois sua natureza é detalhada ao longo da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional. De modo geral, as contribuições podem ser divididas em quatro grandes grupos: contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições previdenciárias e contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE). Cada uma delas tem fundamento e finalidade distintas, mas compartilham o princípio da vinculação do tributo a um fim específico.

As contribuições sociais estão previstas nos artigos 149 e 195 da Constituição Federal e destinam-se ao financiamento da seguridade social, que compreende a saúde, a previdência e a assistência social. Entre as mais conhecidas estão:

- **COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)**, que incide sobre o faturamento das empresas.

- **PIS/PASEP**, que também incidem sobre a receita e têm como finalidade o custeio de programas sociais e benefícios aos trabalhadores.

- **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)**, que incide sobre o lucro das pessoas jurídicas para fins de financiamento da seguridade.

As contribuições previdenciárias são pagas tanto pelos empregadores quanto pelos trabalhadores, com a finalidade de garantir o custeio do sistema previdenciário. A contribuição patronal sobre a folha de pagamento, por exemplo, é devida por todas as empresas com empregados registrados, enquanto os trabalhadores têm desconto um percentual diretamente de seus salários, conforme faixas de renda estabelecidas em lei.

As contribuições de melhoria são devidas pelos proprietários de imóveis que se beneficiam de obras públicas que valorizam diretamente seus bens, como pavimentação de ruas, construção de praças ou implantação de redes de esgoto. Nesse caso, o tributo é cobrado em função do benefício individual obtido com a valorização do imóvel, sendo que o valor arrecadado não pode ultrapassar o custo total da obra, nem o acréscimo de valor do imóvel. É um tributo vinculado ao exercício do poder público e limitado por critérios objetivos de mensuração.

Já as contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE) têm por objetivo regular setores estratégicos da economia ou financiar programas específicos de desenvolvimento. Um exemplo clássico é a CIDE-Combustíveis, que incide sobre a importação e comercialização de petróleo e derivados, gás natural e álcool combustível. A arrecadação desse tributo visa equilibrar o mercado de combustíveis, promover infraestrutura logística e fomentar investimentos na área energética.

É importante destacar que, embora todas essas contribuições possuam destinação específica, sua arrecadação deve observar os princípios constitucionais que regem a atividade tributária, como a legalidade, a anterioridade, a capacidade contributiva e a isonomia. Além disso, a sua criação ou alteração só pode ocorrer por meio de lei formal, sendo vedada a cobrança sem previsão legal expressa.

Do ponto de vista contábil, as contribuições representam uma parcela significativa da carga tributária incidente sobre a atividade econômica das empresas. A correta identificação, classificação e apuração desses tributos é essencial para o cumprimento das obrigações principais e acessórias, para a gestão eficiente do passivo tributário e para a realização de planejamento tributário estratégico. Ignorar a natureza e a função das contribuições pode gerar riscos fiscais, autuações e passivos ocultos, especialmente em setores sujeitos a regimes especiais de tributação.

### TRATAMENTO CONTÁBIL APLICÁVEL AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

#### FUNDAMENTOS DO TRATAMENTO CONTÁBIL DOS TRIBUTOS

O tratamento contábil dos tributos é um dos pilares da escrituração contábil e fiscal de qualquer entidade, sendo fundamental para assegurar a transparência, a legalidade e a precisão das informações financeiras prestadas. Os tributos — sejam eles impostos, taxas ou contribuições — representam obrigações

impostos por lei e, quando não tratados corretamente na contabilidade, podem comprometer tanto o resultado econômico quanto a situação patrimonial da entidade. Além disso, falhas na escrituração tributária aumentam o risco de autuações fiscais, inconsistências com o fisco e até penalidades severas por descumprimento de normas legais.

Do ponto de vista contábil, os tributos devem ser reconhecidos com base no princípio da competência, que determina que os eventos econômicos devem ser registrados no momento em que ocorrem, independentemente de seu pagamento. Assim, o fato gerador do tributo — como a venda de um produto, a prestação de um serviço ou a apuração da folha de pagamento — é o marco para seu registro, e não o desembolso financeiro. Isso permite que os encargos tributários reflitam corretamente o desempenho da entidade no período, promovendo a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Outro princípio fundamental aplicado ao tratamento contábil dos tributos é o da legalidade, pelo qual nenhum tributo pode ser exigido ou contabilizado sem previsão em lei. Isso significa que a contabilidade deve observar rigorosamente os critérios definidos nas normas fiscais, incluindo base de cálculo, alíquotas, prazos, deduções, créditos e limitações. Já o princípio da prudência orienta que a contabilidade reconheça as obrigações tributárias em sua totalidade quando forem prováveis e mensuráveis, ainda que haja litígios ou questionamentos administrativos pendentes. Caso haja incerteza quanto ao valor ou à exigibilidade de determinado tributo, pode ser necessário o registro de provisões ou contingências, conforme previsto pelas normas brasileiras de contabilidade (NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).

Uma distinção contábil essencial é entre tributos recuperáveis e não recuperáveis. Tributos como o ICMS, o IPI e o ISS, quando destacados nas compras e permitidos pela legislação, podem ser aproveitados como créditos, sendo registrados como ativos circulantes na conta de “Tributos a Recuperar”. Esses valores são posteriormente compensados com débitos futuros da mesma natureza. Por outro lado, quando não há possibilidade de aproveitamento do crédito — seja por restrição legal ou por se tratar de bens do ativo imobilizado, serviços não relacionados à atividade fim ou produtos isentos — os valores pagos devem ser incorporados ao custo do bem ou apropriados diretamente como despesa no resultado.

Assim, o domínio técnico sobre o reconhecimento, classificação e apropriação dos tributos é imprescindível para a atuação contábil eficiente. Isso envolve não apenas compreender a legislação fiscal, mas também saber interpretar os reflexos patrimoniais, financeiros e econômicos desses encargos, garantindo que a contabilidade seja uma ferramenta estratégica na gestão tributária da organização. O contador, nesse cenário, atua como agente de conformidade, controle e inteligência fiscal, contribuindo para a tomada de decisões e para a sustentabilidade financeira da entidade.

#### ► Tratamento contábil por tipo de tributo

O correto tratamento contábil dos tributos depende de sua natureza jurídica e de sua incidência sobre a atividade econômica da entidade. Cada tipo de tributo exige procedimentos contábeis específicos, tanto em relação ao momento do reconhecimento quanto à forma de apropriação e à sua apresentação nas demonstrações financeiras. A seguir, detalha-se o tratamento con-

tábil aplicável às principais categorias de tributos: sobre a receita, sobre bens e serviços, sobre a folha de pagamento e sobre o lucro.

No caso dos tributos incidentes sobre a receita, como o PIS (Programa de Integração Social), a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), o tratamento contábil varia conforme o regime tributário e o porte da entidade. Para empresas optantes pelo lucro real, o PIS e a COFINS são normalmente tratados como tributos cumulativos ou não cumulativos, dependendo da atividade da empresa. No regime não cumulativo, admite-se o aproveitamento de créditos com base em insumos, sendo que a parcela a recolher é a diferença entre débitos e créditos. Contabilmente, esses tributos devem ser lançados como redutores da receita bruta, evidenciando-se a receita líquida no resultado. O ISS, por sua vez, deve ser registrado como dedução da receita bruta ou como despesa operacional, conforme sua natureza contratual e regime de apuração.

Já os tributos incidentes sobre bens e serviços, como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), exigem uma análise detalhada para determinar se são recuperáveis ou não recuperáveis. Quando são destacáveis e compensáveis, devem ser registrados inicialmente como ativos circulantes na conta de “Tributos a Recuperar”. Posteriormente, são compensados com débitos futuros na apuração fiscal. No caso de ICMS sobre compras de mercadorias para revenda ou insumos industriais, por exemplo, o crédito é permitido, e o valor não deve ser incorporado ao custo. Entretanto, se o ICMS incidir sobre a aquisição de bens do ativo imobilizado, ou sobre despesas sem direito a crédito, deve ser incorporado ao valor do bem ou registrado como despesa, conforme previsto pelas normas da NBC TG 27 (Ativo Imobilizado) e da ITG 2000.

Quanto aos tributos incidentes sobre a folha de pagamento, como a contribuição previdenciária patronal (INSS) e as retenções para terceiros (SESC, SENAI, INCRA, etc.), o reconhecimento contábil deve ocorrer no momento da apuração da folha de salários, com o lançamento a débito das contas de despesa de pessoal e encargos sociais, e a crédito das contas de obrigações fiscais a recolher. Além disso, é necessário manter controles auxiliares para acompanhar parcelamentos, compensações e deduções autorizadas.

As contribuições descontadas dos empregados também devem ser reconhecidas como obrigação até o efetivo recolhimento, respeitando os prazos legais. A correta contabilização dessas obrigações é essencial para a apuração precisa do custo da mão de obra e para a conformidade previdenciária da empresa.

Os tributos sobre o lucro, como o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), apresentam um tratamento contábil mais sofisticado, especialmente no regime do lucro real. Nessa modalidade, o resultado contábil deve ser ajustado por adições, exclusões e compensações previstas na legislação do imposto de renda, formando o lucro tributável. Com base nele, calcula-se o valor devido de IRPJ e CSLL.

A contabilidade deve reconhecer, no encerramento do período, provisões para IR e CSLL a pagar, bem como os impostos diferidos, ativos ou passivos, decorrentes de diferenças temporárias entre o lucro contábil e o lucro fiscal.

# AUDITORIA GOVERNAMENTAL

## NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICAS DE AUDITORIA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL HISTÓRICA APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO - NBC TASP

A auditoria no setor público é uma atividade fundamental para assegurar a regularidade, a legalidade, a eficiência e a transparência da gestão dos recursos públicos. Trata-se de um processo sistemático e documentado de obtenção e avaliação objetiva de evidências com o propósito de fornecer uma opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis ou a conformidade dos atos administrativos com as normas vigentes.

Diferente da auditoria exercida no setor privado, que se concentra primordialmente na verificação da fidedignidade das demonstrações financeiras com vistas ao atendimento de interesses de investidores e acionistas, a auditoria no setor público apresenta uma função mais abrangente, voltada para o interesse coletivo e o controle da gestão pública.

A auditoria governamental possui a responsabilidade de avaliar não apenas a exatidão contábil das informações, mas também a obediência às leis e regulamentos, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos praticados pelos gestores públicos. É nesse contexto que se inserem as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBC TASP), elaboradas com base em padrões internacionais, especialmente os emitidos pela International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) e pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). Essas normas visam harmonizar e disciplinar os procedimentos de auditoria aplicáveis às entidades públicas brasileiras, proporcionando diretrizes técnicas seguras para os profissionais da contabilidade que atuam na esfera governamental.

A adoção de normas específicas para o setor público se justifica pela singularidade da gestão pública, que opera sob princípios constitucionais próprios, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. A NBC TASP reflete essa especificidade ao adaptar os princípios fundamentais da auditoria contábil para a realidade institucional do setor público, respeitando a natureza jurídica e administrativa das entidades auditadas. Assim, essas normas não apenas definem os procedimentos técnicos de auditoria, mas também reforçam o papel da contabilidade pública como instrumento de controle social e de apoio à governança pública.

A trajetória de construção e consolidação das normas NBC TASP foi marcada por um processo gradual de aperfeiçoamento técnico, liderado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e por representantes de órgãos de controle interno e externo. O objetivo principal foi alinhar as práticas de auditoria pública brasileira aos padrões internacionais, sem ignorar as especificidades

nacionais. A publicação das NBC TASP representa, portanto, um marco na institucionalização da auditoria no setor público, conferindo maior robustez técnica, transparência e uniformidade aos procedimentos adotados pelos profissionais da área.

Dessa forma, a introdução às normas NBC TASP exige do estudante e do profissional de contabilidade pública não apenas o domínio técnico dos conceitos e procedimentos, mas também uma compreensão crítica do papel da auditoria como ferramenta de controle, responsabilização e aprimoramento da administração pública.

A aplicação dessas normas contribui para a elevação da qualidade das informações contábeis, para a integridade dos registros financeiros e para o fortalecimento das instituições públicas, promovendo, assim, o bom uso do dinheiro público e o respeito à cidadania.

### ► Estrutura Geral das NBC TASP

As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBC TASP) foram elaboradas com base na estrutura conceitual adotada internacionalmente, mas com as devidas adaptações à realidade institucional e normativa brasileira. Sua estrutura é fundamentada em princípios de integridade, objetividade, competência profissional, zelo e confidencialidade, estabelecendo as bases sobre as quais os trabalhos de auditoria devem ser planejados, executados e reportados. Essas normas são direcionadas especialmente aos auditores que atuam em órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, além de contadores que desempenham funções de auditoria em entidades governamentais.

A estrutura das NBC TASP está organizada de forma a cobrir todos os aspectos fundamentais da atividade de auditoria. Inicialmente, as normas definem o objetivo da auditoria de informação contábil histórica, que é o de permitir que o auditor expresse uma opinião sobre se as demonstrações contábeis estão, em todos os aspectos relevantes, elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. No setor público, esse objetivo é ainda mais abrangente, pois envolve a avaliação da conformidade com normas legais e regulatórias, o que inclui aspectos relacionados à responsabilidade fiscal, à execução orçamentária e ao atendimento aos princípios constitucionais da administração pública.

Dentro dessa estrutura, são destacados elementos essenciais da auditoria, tais como a obtenção de segurança razoável de que as informações auditadas não contêm distorções relevantes, a responsabilidade do auditor em manter uma postura cética e independente, bem como o papel da documentação como meio de sustentação das evidências e conclusões obtidas. As NBC TASP estabelecem claramente que a auditoria não é um processo infalível, mas deve ser conduzida de forma criteriosa, metodológica e com base em evidências suficientes e apropriadas, de modo a fornecer uma base razoável para as opiniões emitidas.

Outro componente essencial da estrutura normativa é a ênfase nos princípios éticos e nos requisitos de controle de qualidade. Os auditores devem observar os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Contador, incluindo a imparcialidade e a responsabilidade pública. A independência, especialmente, é tratada com relevância, sendo compreendida tanto em sua dimensão externa – a aparência de independência perante terceiros – quanto interna – a real ausência de conflitos de interesse ou pressões indevidas. No setor público, em que o auditor muitas vezes pertence ao mesmo ente da administração que será auditado, a manutenção dessa independência exige especial atenção à segregação de funções e à observância de boas práticas institucionais.

Além disso, a estrutura das NBC TASP prevê requisitos específicos para o planejamento, execução e comunicação dos trabalhos de auditoria, os quais serão detalhados nas partes seguintes desta apostila. Aqui, é importante ressaltar que todas as fases da auditoria devem ser guiadas pela lógica do risco: os procedimentos aplicados devem estar diretamente relacionados à avaliação dos riscos de distorções materiais nas informações contábeis, e à eficácia dos controles internos existentes. Esse enfoque por risco permite maior racionalidade e efetividade na atuação dos auditores, garantindo que os recursos disponíveis sejam aplicados nas áreas mais críticas da gestão pública.

#### ► Procedimentos Técnicos das Normas NBC TASP

Os procedimentos técnicos de auditoria previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBC TASP) formam o núcleo operacional da auditoria governamental, estabelecendo as etapas práticas que os auditores devem seguir desde o planejamento até a documentação do trabalho realizado. Essas etapas são sistematizadas com base em princípios internacionais de auditoria, mas adaptadas à realidade das instituições públicas brasileiras, considerando suas particularidades legais, administrativas e orçamentárias. O objetivo central desses procedimentos é obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para fundamentar a opinião profissional emitida pelo auditor.

O primeiro passo essencial no processo é o planejamento da auditoria. Nessa fase, o auditor deve desenvolver uma estratégia geral que defina o escopo e os objetivos do trabalho, levando em conta fatores como o ambiente institucional, os riscos inerentes à entidade auditada, os sistemas de controle interno existentes e os recursos disponíveis.

O planejamento deve incluir a elaboração de um programa de auditoria, com a definição dos procedimentos que serão aplicados, a seleção das áreas a serem auditadas e a definição das técnicas de amostragem. A NBC TASP enfatiza que um bom planejamento é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência do trabalho, evitando retrabalhos e garantindo o foco nas áreas de maior relevância e risco.

Em seguida, o auditor deve realizar a avaliação dos riscos e o exame dos controles internos. Essa etapa envolve a identificação dos riscos de distorções relevantes nas informações contábeis, sejam elas decorrentes de erros ou fraudes. Para tanto, o auditor analisa a estrutura de governança da entidade, o funcionamento de seus sistemas contábeis e operacionais, a conformidade com normas legais e regulamentares, bem como a existência de políticas e procedimentos de controle. A avaliação dos controles internos é especialmente relevante no setor público, onde há grande

complexidade nas rotinas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, e onde as falhas de controle podem resultar em sérios danos ao erário.

Com base na avaliação de riscos, o auditor procede à aplicação dos testes de auditoria e à obtenção de evidência de auditoria. As NBC TASP determinam que a evidência obtida deve ser suficiente (em quantidade) e apropriada (em qualidade), de modo a sustentar as conclusões a serem apresentadas. Entre os procedimentos mais comuns utilizados para a obtenção de evidência estão a inspeção documental, a observação de processos, a confirmação externa, a reexecução de cálculos, as entrevistas com gestores e a análise analítica. Além disso, pode-se utilizar técnicas de amostragem, principalmente em auditorias de grande volume de transações, sempre com critérios técnicos e justificados no plano de auditoria.

Outro aspecto central das NBC TASP é a documentação da auditoria. Os auditores devem registrar de forma clara, organizada e suficiente todos os procedimentos realizados, as evidências obtidas, os critérios utilizados para as conclusões e as comunicações com os responsáveis pela entidade auditada. Essa documentação não apenas sustenta a opinião do auditor, mas também serve como instrumento de revisão e supervisão do trabalho, bem como de prova em eventual necessidade de apuração de responsabilidade. A NBC TASP estabelece que a documentação deve ser mantida por período compatível com a legislação vigente e com a política institucional do órgão responsável pela auditoria.

Portanto, os procedimentos técnicos previstos nas NBC TASP não são meramente operacionais, mas representam um conjunto metodológico robusto que confere legitimidade, transparência e eficiência à auditoria no setor público. O domínio dessas técnicas permite ao auditor cumprir sua função constitucional de controle e fiscalização, assegurando que os recursos públicos sejam geridos com probidade, legalidade e responsabilidade.

#### NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICAS DE AUDITORIA INTERNA - NBC TI

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, concebida para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Seu papel é fundamental na promoção da efetividade dos processos de governança, gestão de riscos e controle interno, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais com mais segurança e racionalidade. Essa atividade se desenvolve a partir de princípios técnicos e éticos estabelecidos em normativos específicos, sendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Interna (NBC TIs) os principais referenciais normativos para sua execução no Brasil.

A auditoria interna se distingue da auditoria independente em diversos aspectos. Enquanto esta última é realizada por profissionais externos à entidade auditada, com foco principal na emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis, a auditoria interna é executada por profissionais vinculados à própria organização, tendo como finalidade a avaliação dos processos internos, a prevenção de irregularidades, a identificação de riscos e a proposição de melhorias. Além disso, o escopo da auditoria

interna é mais amplo e flexível, podendo abranger aspectos operacionais, financeiros, patrimoniais, administrativos e estratégicos da entidade.

O desenvolvimento da auditoria interna no Brasil foi impulsionado pela necessidade de institucionalizar práticas eficazes de controle e governança, tanto no setor público quanto no privado. Nesse contexto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no exercício de sua competência normativa, passou a editar as NBC TIs com o objetivo de estabelecer parâmetros técnicos para a atuação dos auditores internos. As NBC TIs integram o conjunto das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sendo voltadas especificamente para a normatização da atividade de auditoria interna e estabelecendo critérios de conduta profissional, estrutura organizacional, execução técnica e comunicação dos resultados dos trabalhos.

A principal norma que rege a auditoria interna é a NBC TI 01, intitulada “Norma sobre os Princípios Fundamentais, Responsabilidades e Procedimentos aplicáveis à Atividade de Auditoria Interna”. Essa norma passou por atualizações relevantes, sendo a versão NBC TI 01 (R2) a mais recente e abrangente, incorporando diretrizes internacionais emitidas pelo Institute of Internal Auditors (IIA) e promovendo maior alinhamento entre as práticas brasileiras e os padrões internacionais de auditoria interna. A norma busca reforçar a importância da função de auditoria como instrumento estratégico de governança e integridade institucional, definindo princípios como independência, objetividade, competência técnica, sigilo profissional e diligência na condução dos trabalhos.

Outro aspecto relevante é a crescente valorização da auditoria interna como ferramenta de suporte à gestão e à governança corporativa. A atuação da auditoria interna contribui para a melhoria da qualidade das decisões, o fortalecimento do controle interno, a mitigação de riscos e a promoção da transparência nas ações institucionais. Para que essa atuação seja eficaz, é necessário que os auditores internos atuem com base em normas técnicas que garantam a padronização, a qualidade e a integridade dos trabalhos realizados, o que reforça a importância das NBC TIs como marco regulatório da profissão.

Assim, a compreensão das NBC TIs, especialmente da NBC TI 01 (R2), constitui um dos fundamentos essenciais para quem atua ou pretende atuar na área de auditoria, seja em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor. As normas não apenas estabelecem os parâmetros para a atuação do auditor interno, mas também refletem a evolução e a complexidade crescente dessa função, exigindo preparo técnico, postura ética e atualização constante dos profissionais da área.

#### ► Princípios e Diretrizes da NBC TI 01 (R2)

A NBC TI 01 (R2), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estabelece os princípios fundamentais, responsabilidades e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna. Essa norma representa uma atualização e modernização das diretrizes anteriores, incorporando padrões internacionais e reforçando o papel estratégico da auditoria interna no fortalecimento da governança, da integridade e da eficácia organizacional. Seu objetivo principal é definir os requisitos técnicos e éticos que devem nortear a atuação dos auditores internos, assegurando a qualidade, a uniformidade e a confiabilidade dos trabalhos realizados.

A norma possui abrangência ampla, sendo aplicável a todas as entidades que realizam auditoria interna, independentemente do porte, natureza jurídica ou setor de atuação. Sua adoção é obrigatória para os profissionais da contabilidade registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que atuam como auditores internos. A NBC TI 01 (R2) também é referência para o aperfeiçoamento das estruturas organizacionais de controle, uma vez que orienta a constituição, o posicionamento e a operacionalização da função de auditoria interna dentro das entidades.

Entre os princípios fundamentais estabelecidos pela NBC TI 01 (R2), destacam-se a independência, a objetividade, a competência e a confidencialidade. A independência é essencial para garantir que os auditores internos possam exercer suas funções sem influência ou interferência indevida, o que exige que a estrutura de auditoria esteja posicionada de forma autônoma em relação às unidades auditadas. Já a objetividade se refere à imparcialidade dos auditores na coleta, avaliação e comunicação das informações, evitando conflitos de interesse ou julgamentos tendenciosos. A competência requer que os profissionais possuam o conhecimento técnico e a capacitação necessários ao desempenho adequado das atividades. Por fim, a confidencialidade impõe ao auditor o dever de manter sigilo sobre as informações obtidas durante o exercício de suas funções, utilizando-as apenas para os fins estabelecidos pela auditoria.

A norma também define as responsabilidades dos auditores internos, que incluem a elaboração do plano anual de auditoria, a execução de exames e análises técnicas, a identificação de riscos e controles, a formulação de recomendações e a emissão de relatórios com base em evidências suficientes e apropriadas.

O auditor interno deve atuar com zelo profissional, utilizando procedimentos sistemáticos e metodologias reconhecidas, de forma a garantir a efetividade e a credibilidade dos trabalhos realizados. Além disso, a NBC TI 01 (R2) ressalta que o auditor deve manter conduta ética, respeitar os valores institucionais e comunicar prontamente qualquer situação que possa comprometer sua atuação independente.

A estrutura da função de auditoria interna, conforme disposto na norma, deve ser compatível com a complexidade, o tamanho e os objetivos da organização. A auditoria deve ser subordinada hierarquicamente à alta administração ou ao conselho de administração, com acesso direto ao mais alto nível de governança da entidade. Essa vinculação assegura autonomia e respaldo para o desempenho das atividades e permite que as recomendações da auditoria tenham maior efetividade e impacto estratégico. A norma também orienta que o plano de auditoria seja aprovado pelo nível superior da gestão, considerando os riscos relevantes, as prioridades institucionais e os recursos disponíveis.

Em relação à execução técnica, a NBC TI 01 (R2) determina que os trabalhos sejam conduzidos de forma planejada, documentada e supervisionada. O planejamento envolve a definição dos objetivos, escopo, cronograma, equipe e procedimentos a serem utilizados, com base em avaliação prévia dos riscos. A execução exige o levantamento sistemático de informações, a aplicação de testes, a análise de controles e o registro das evidências coletadas. A supervisão visa assegurar que os trabalhos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os padrões estabelecidos. Todo o processo deve resultar em relatórios obje-

tivos, claros e fundamentados, que contenham as conclusões da auditoria, bem como recomendações para o aprimoramento da gestão e dos controles internos.

A NBC TI 01 (R2) também reforça a importância do acompanhamento das recomendações feitas pela auditoria, de modo a verificar sua implementação e a eficácia das ações corretivas adotadas. Esse monitoramento é parte integrante do ciclo da auditoria interna e contribui para a melhoria contínua dos processos organizacionais. Além disso, a norma reconhece o papel consultivo da auditoria, que pode contribuir com a alta administração por meio de análises, pareceres e orientações técnicas, desde que mantida a imparcialidade e respeitados os limites éticos e legais da função.

Portanto, a NBC TI 01 (R2) consolida-se como norma fundamental para a padronização da auditoria interna no Brasil, estabelecendo um conjunto robusto de princípios, diretrizes e responsabilidades que visam assegurar a efetividade, a integridade e a utilidade dos trabalhos de auditoria no contexto organizacional.

#### ► Procedimentos Técnicos de Auditoria Interna

Os procedimentos técnicos de auditoria interna são os métodos e práticas utilizados pelos auditores para obter evidências suficientes e apropriadas que sustentem suas conclusões e recomendações. Esses procedimentos devem ser planejados com base nos objetivos da auditoria, no grau de risco identificado e na complexidade das operações auditadas. A NBC TI 01 (R2) estabelece que o auditor interno deve aplicar procedimentos sistemáticos, técnicos e documentados, sempre com base na avaliação prévia dos controles internos e da gestão de riscos da entidade auditada.

O processo geralmente se inicia com o levantamento de informações e a avaliação de riscos, fase em que o auditor interno coleta dados sobre a estrutura organizacional, os processos operacionais, as normas internas e os sistemas de controle da instituição. Essa coleta de informações pode envolver análise documental, entrevistas com gestores, observação direta das atividades e o uso de questionários padronizados. A partir desse levantamento, o auditor realiza uma análise crítica dos riscos a que a organização está exposta, considerando sua probabilidade de ocorrência, impacto potencial e os mecanismos existentes para mitigá-los. Com base nessa análise, são definidos os focos prioritários da auditoria e elaborados os programas de trabalho.

Durante a execução da auditoria, o auditor interno utiliza procedimentos como testes de controle e testes substantivos. Os testes de controle têm por objetivo verificar se os controles internos estão sendo corretamente implementados e se funcionam de forma eficaz. Esses testes podem incluir a verificação da existência de autorizações, reconciliações contábeis, segregação de funções e registros adequados. Já os testes substantivos têm como finalidade examinar diretamente os dados e as transações da entidade para verificar sua exatidão, validade e integridade. Esses testes incluem inspeções de documentos, confirmação externa de saldos, recálculos, análise de tendências e investigações detalhadas de lançamentos.

A documentação e a evidência de auditoria são elementos fundamentais do processo. De acordo com a NBC TI 01 (R2), todas as constatações, análises e conclusões devem ser devidamente registradas nos papéis de trabalho. As evidências obtidas devem ser suficientes e apropriadas, ou seja, devem ter quali-

dade e quantidade adequadas para fundamentar os achados da auditoria e permitir que outro auditor, ao revisar os papéis, possa compreender o raciocínio adotado e replicar os resultados. A documentação é essencial para assegurar a rastreabilidade do trabalho realizado, proteger o auditor em caso de questionamentos e facilitar a supervisão e o controle de qualidade da auditoria.

Após a execução dos procedimentos, os resultados devem ser consolidados e apresentados de forma estruturada e clara. A comunicação dos resultados ocorre por meio de relatórios formais, que contêm a descrição dos objetivos da auditoria, os critérios adotados, os achados identificados, as causas dos problemas detectados, os efeitos observados e as recomendações propostas. A linguagem utilizada nos relatórios deve ser técnica, precisa e acessível, evitando ambiguidade ou termos subjetivos. O auditor deve ainda realizar reuniões com os responsáveis pelas áreas auditadas para discutir os resultados preliminares, esclarecer dúvidas e permitir o contraditório, reforçando a transparência e a credibilidade do trabalho.

A etapa de follow-up ou monitoramento das recomendações consiste no acompanhamento da implementação das medidas corretivas sugeridas no relatório de auditoria. Essa atividade visa verificar se a gestão adotou providências eficazes para sanar as deficiências apontadas, prevenir sua recorrência e promover a melhoria contínua dos processos. O follow-up deve ser documentado e, quando necessário, resultar em relatórios complementares. Essa prática contribui para a efetividade da auditoria interna como instrumento de apoio à gestão e ao controle institucional.

Por fim, a NBC TI 01 (R2) também reconhece o papel consultivo da auditoria interna, desde que observada a devida cautela e manutenção da independência. Além das atividades de avaliação, o auditor pode prestar serviços de assessoramento à administração, por exemplo, por meio da análise de novos processos, da participação em comitês ou da emissão de pareceres técnicos. Nessas situações, o auditor não deve assumir responsabilidades operacionais nem tomar decisões que comprometam sua imparcialidade, devendo atuar com base em princípios éticos, técnicos e de boa governança.

Portanto, os procedimentos técnicos da auditoria interna, conforme orientações da NBC TI 01 (R2), constituem um conjunto integrado de práticas que conferem rigor, consistência e utilidade às atividades de auditoria. O domínio desses procedimentos é indispensável para a atuação profissional dos auditores internos e para o fortalecimento da integridade, da transparência e da eficiência das organizações.

#### ► Atualizações, Tendências e Relevância Prática

As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Interna (NBC TIs) refletem um processo contínuo de aperfeiçoamento e alinhamento com as melhores práticas internacionais. A versão mais recente, NBC TI 01 (R2), representa um marco na modernização do arcabouço normativo da auditoria interna no Brasil, incorporando princípios do International Professional Practices Framework (IPPF) do Institute of Internal Auditors (IIA). Esse alinhamento é essencial para assegurar a compatibilidade das práticas brasileiras com o padrão global, possibilitando maior intercâmbio profissional, credibilidade das atividades de auditoria e transparência nas organizações públicas e privadas.

Uma das tendências mais relevantes nos últimos anos é a ampliação do escopo da auditoria interna para além dos aspectos estritamente contábeis e financeiros. A função da auditoria

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 165 A 169

### – Orçamento

Diante das contínuas transformações econômico-sociais que têm afetado a sociedade brasileira, é evidente que a administração pública não permaneceu inerte diante desse processo.

Ao acompanhar a evolução do desenvolvimento social, é perceptível que um dos instrumentos públicos que passou por significativas mudanças ao longo dos anos é o Orçamento Público. De uma simples peça formal, utilizada para controlar os gastos do governo, ele se transformou em um processo sistemático que abrange desde a elaboração do orçamento - com alocações destinadas a atender as necessidades coletivas - até sua execução dinâmica e o monitoramento dos objetivos e metas estabelecidos. Isso permite avaliar se a administração pública está realmente cumprindo as ações propostas para satisfazer os interesses sociais.

Compreendemos também que o processo orçamentário é fundamentado em princípios constitucionais que buscam direcionar a projeção das receitas e despesas públicas, garantindo que seja realizado de maneira legal, temporal, limitada, específica e exclusiva. Isso evita a alocação excessiva de recursos e possibilita o controle legislativo sobre os gastos públicos.

Desse modo, concluímos, portanto, que o orçamento público é um processo dinâmico que engloba todos os Entes, Órgãos e Poderes, bem como a sociedade, em sua elaboração, execução e acompanhamento. Sua principal finalidade é atender às necessidades sociais, concentrando-se em áreas prioritárias cuja carência de atendimento pode ser identificada por meio do acompanhamento e avaliação das ações propostas no plano de governo.

## CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

(...)

### SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

§4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§7º Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter - regionais, segundo critério populacional.

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§11 e 12 do art. 166.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§11. O disposto no §10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)(Produção de efeito)

I - subordina - se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica - se exclusivamente às despesas primárias discriminárias.

§12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo comprevisão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles emandamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

§13. O disposto no inciso III do §9º e nos §§10, 11 e 12 deste artigo aplica - se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)(Produção de efeito)

§14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daquele sem andamento.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)(Produção de efeito)

§15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)(Produção de efeito)

§16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no §16 do art. 37 desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º.

§7º Aplicam - se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§9º - A Do limite a que se refere o §9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do §2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §9º deste artigo, con-

forme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no §9º - A deste artigo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§12. A garantia de execução de que trata o §11 deste artigo aplica - se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)(Vide)(Vide)

§13. As programações orçamentárias previstas nos §§11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

I - (revogado);(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

II - (revogado);(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

III - (revogado);(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

IV - (revogado).(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§15. (Revogado)(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independêrã da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§19. Considera - se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas

apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no §9º - A deste artigo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§20. As programações de que trata o §12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

Art. 166 - A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - transferência especial; ou(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - transferência com finalidade definida.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do §16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - encargos referentes ao serviço da dívida.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no §5º deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do §1º deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;(- Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, §5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o §22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras fe-

derais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar - lhe garantia ou contragarantia.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 128, de 2022)

Art. 167 - A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executi-